



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 511

Recife - Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 201/2020

Recife, 24 de abril de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Membros e servidores abaixo relacionados, para participarem do Treinamento para Implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, que será realizado de forma virtual por meio da ferramenta Google Meet, sendo os convites/links enviados para o e-mail funcional, na seguinte data:

Data: 28 de abril de 2020.

Horário: 10h00 às 12h00 e 14h00 às 16h00.

AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
ANA PAULA VARGAS ALCANTARA
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
EV NIA CÍNTIA DE AGUIAR PEREIRA
FELIPE EUCLIDES LAURIANO DE ARAÚJO
FLÁVIA PINTO LISBOA SODRÉ DA MOTA
GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA
HEBERT DE SOUZA RODRIGUES
HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
MARCÍLIO GERÔNIMO SILVEIRA DA CRUZ
MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES
SILVIA MARIA DOS RAMOS SILVA
WALKIRIA RIBAS RODRIGUES

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 202/2020

Recife, 24 de abril de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Membros e servidores abaixo relacionados, para participarem do Treinamento para Implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, que será realizado de forma virtual por meio da ferramenta Google Meet, sendo os convites/links enviados para o e-mail funcional, na seguinte data:

Data: 29 de abril de 2020.

Horário: 10h00 às 12h00 e 14h00 às 16h00.

ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMEIRA
ANA KARINA DE MORAES UCHOA
ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO
ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO
BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA
BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
EDGAR BRAZ MENDES NUNES
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
FRANCISCO ILDEFONSO BANDEIRA MODESTO
FLORY BARBALHO FERREIRA
HELENA MARTINS GOMES E SILVA
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS
JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA
JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS
JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE
KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
PEDRO SUÉLTON SOARES NETO
RATI FINIZOLA
ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR
SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA
SARA SOUZA E SILVA FONSECA
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 826/2020

Recife, 24 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de MAIO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 827/2020

Recife, 24 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, dos Procuradores Criminais para o mês de MAIO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 828/2020

Recife, 24 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de MAIO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 829/2020

Recife, 24 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ n.º 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de MAIO de 2020, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 830/2020

Recife, 24 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de MAIO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 831/2020

Recife, 24 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ n.º 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ n.º 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de MAIO de 2020, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 24/04/2020 - COORDGAB

Recife, 20 de abril de 2020

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Expediente n.º: OFÍCIO Nº 1396/2020

Processo n.º: 12428164

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça com atuação na Ilha de Fernando de Noronha para as providências cabíveis.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº 1415/2020

Processo n.º: 12428165

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº 1370/2020

Processo n.º: 12454387

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº 1515/2020
 Processo n.º: 12440980
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça do Consumidor da Comarca da Capital para as medidas cabíveis.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº 0601/2020
 Processo n.º: 12408810
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - SDS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Comarca de Caruaru para distribuição ao Promotor (a) de Justiça com atuação na 2ª Vara Cível de Caruaru.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº S/N
 Processo n.º: 12411262
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça do Consumidor da Comarca da Capital para as providências cabíveis.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº S/N
 Processo n.º: 12476140
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata para as providências que entender cabíveis.

Expediente n.º: OFÍCIO S/N
 Processo n.º: 12456316
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº 1440/2020
 Processo n.º: 12451783
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça do Consumidor da Comarca da Capital para as medidas cabíveis.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº 1536/2020
 Processo n.º: 12451854
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Capital medidas cabíveis.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº 1415/2020
 Processo n.º: 12428165
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Coordenador de Gabinete

DESPACHOS Nº 29/2020 CG

Recife, 24 de abril de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0004772/2020-12
 Requerente: HELENA MARTINS GOMES E SILVA
 Assunto: Impugnação do Edital
 Despacho: Ao Apoio do Gabinete para cumprir despacho.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0004773/2020-82
 Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio do Gabinete para cumprir despacho.
 PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 074/2020

Recife, 24 de abril de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 237090/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 24/04/2020
 Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 237669/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 24/04/2020
 Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 237410/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 24/04/2020
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 028/2020

Recife, 24 de abril de 2020

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça que tenham recepcionado ou venham a recepcionar Apelações Criminais para emissão de contrarrazões que, após o oferecimento da mencionada peça processual, promovam a devolução dos autos diretamente à Coordenação das Procuradorias Criminais, a fim de garantir uma maior celeridade à tramitação dos feitos.

AVISA, ainda, aos membros que eventualmente tenham devolvido o processo ao Juízo de primeira instância, que diligenciem no sentido de obter carga dos autos, providenciando, ato contínuo, sua incontinentem remessa à supracitada Coordenação, caso ainda não tenham sido encaminhados ao segundo grau de jurisdição pela própria unidade judiciária.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 074.**Recife, 24 de abril de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 802

Assunto: Impedimento

Data do Despacho: 23/03/20

Interessado(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 803

Assunto: Ofício CGMP nº 210/2020-SP

Data do Despacho: 23/03/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 804

Assunto: Procedimento Administrativo nº 43/2020

Data do Despacho: 23/03/20

Interessado(a): Henrique Lopes

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 805

Assunto: Encaminhamento

Data do Despacho: 23/03/20

Interessado(a): Petrócio José de Luna Aquino

Despacho: Aos Corregedores Auxiliares e a Secretaria Processual, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 806

Assunto: Ofício CGMP nº 226/2020-SP

Data do Despacho: 23/03/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 807

Assunto: Ofício CGMP nº 227/2020-SP

Data do Despacho: 23/03/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 808

Assunto: Ofício CGMP nº 231/2020-SP

Data do Despacho: 23/03/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Número protocolo Interno: 809

Assunto: COVID19

Data do Despacho: 23/03/20

Interessado(a): Lúcio Jorge Ferreira Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 810

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 23/03/20

Interessado(a): Lucas Nicássio Paiva

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004743/2020-75

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 23/04/20

Interessado(a): 2ª PJ de Gravatá

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004744

/2020-75

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 23/04/20

Interessado(a): 3ª PJ de Jaboatão

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004750/2020-72

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 23/04/20

Interessado(a): PJ de Bom Conselho

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004755/2020-72

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 23/04/20

Interessado(a): 1ª e 2ª PJ de Sertânia

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004751/2020-72

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 23/04/20

Interessado(a): PJ de Belém de São Francisco

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004754/2020-72

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 23/04/20

Interessado(a): PJ de Passira

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004753/2020-72

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 23/04/20

Interessado(a): PJ de Vertentes

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004745/2020-75

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 23/04/20

Interessado(a): PJ de Triunfo e PJ de Flores

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004749/2020-75

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 23/04/20

Interessado(a): PJ de Canhotinho

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004747/2020-75

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 23/04/20

Interessado(a): 1ª PJ Carpina

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004748/2020-75

Assunto: Implantação do sistema SIM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 23/04/20
 Interessado(a): PJ de Lagoa do Ouro
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004752/2020-72
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 23/04/20
 Interessado(a): 1ª PJ de Arcoverde
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: (...)
 Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 09/2020
 Data do Despacho: 23/04/2020
 Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº 533374-6, encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à 14ª Promotoria de Justiça de Petrolândia para fins de elaboração de contrarrazões. A partir de levantamento realizado pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, constatou-se que aludido processo foi devolvido à Coordenação das Procuradorias Criminais em 17/04/20, acompanhado da sobredita peça recursal, tendo sido distribuído ao Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Fernando Barros de Lima no dia 20/04/20. Ante o exposto, considerando a perda do objeto do presente procedimento, determino seu arquivamento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)
 Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 011/2020
 Data do Despacho: 23/04/2020
 Interessado(a): 57ª PJ Criminal da Capital
 Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº 547042-8, encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à 57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para fins de elaboração de contrarrazões. A partir de levantamento realizado pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, constatou-se que aludido feito foi devolvido à Coordenação das Procuradorias Criminais em 20/04/2020, acompanhado da sobredita peça recursal, tendo sido distribuído na mesma data para o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Mário Germano Palha Ramos. Ante o exposto, considerando a perda do objeto do presente procedimento, determino seu arquivamento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)
 Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 29/2020
 Data do Despacho: 23/04/2020
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Petrolândia
 Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos Processo Criminal nº 0001463-76.2014-8.17.1120, encaminhado pela Coordenação das Procuradorias Criminais à Promotoria de Justiça de Petrolândia para fins de elaboração de contrarrazões de apelação (405949-0). A partir de levantamento realizado pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, constatou-se que aludida peça recursal foi confeccionada no mês de março de 2019, tendo sido equivocadamente encaminhada, juntamente com os autos do processo, à 2ª Vara de Petrolândia. Anote-se, por oportuno, que, em se tratando de processo já em tramitação no segundo grau de jurisdição, sua remessa deveria ter sido direcionada à Coordenação das Procuradorias Criminais, para distribuição e elaboração de parecer ministerial, quando só então seria devolvido ao Tribunal de Justiça para julgamento. Ainda de acordo com os dados colhidos pela Secretaria Administrativa deste Órgão Correccional, o processo em questão já foi

despachado pelo Juízo e remetido ao Tribunal de Justiça em 04/11/19. Nesse trilhar, considerando que o processo criminal já foi remetido à segunda instância com as devidas contrarrazões recursais, ainda que equivocadamente, restando tão somente a sua devolução pelo Poder Judiciário à Coordenação das Procuradorias Criminais para elaboração do competente parecer ministerial, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)
 Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 21/2020
 Data do Despacho: 23/04/2020
 Interessado(a): 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº 534097-8, encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para fins de elaboração de contrarrazões. A partir de levantamento realizado pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, constatou-se que aludido feito foi devolvido à Coordenação das Procuradorias Criminais em 15/04/20, acompanhado da sobredita peça recursal, tendo sido distribuído na mesma data para o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Adalberto Mendes Pinto. Ante o exposto, considerando a perda do objeto do presente procedimento, determino seu arquivamento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)
 Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 23/2020
 Data do Despacho: 23/04/2020
 Interessado(a): 24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº 539945-9, encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à 24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para fins de elaboração de contrarrazões. A partir de levantamento realizado pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, constatou-se que aludido feito foi devolvido à Coordenação das Procuradorias Criminais em 20/04/2020, acompanhado da sobredita peça recursal, tendo sido distribuído na mesma data para o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa. Ante o exposto, considerando a perda do objeto do presente procedimento, determino seu arquivamento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)
 Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 33/2020
 Data do Despacho: 23/04/2020
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sirinhaém
 Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº 546850-6, encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à Promotoria de Justiça de Sirinhaém para fins de elaboração de contrarrazões. Instado a se manifestar, o agente ministerial informou já ter elaborado a peça recursal e, ato contínuo, remetido os autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminal no dia 03/03/20 (Guia: 2020/2251694). De acordo com certidão lavrada pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, aludido foi recepcionado na Coordenação das Procuradorias Criminais em 20/04/20, ocasião em que foi distribuído para a Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Eleonora de Souza Luna. Ante o exposto, considerando a perda do objeto do presente procedimento, determino seu arquivamento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)
 Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 37/2020
 Data do Despacho: 23/04/2020
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº 539681-0, encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à 2ª Promotoria de Justiça de Criminal de Ipojuca para fins de elaboração de contrarrazões. Instado a se manifestar, o agente ministerial informou ter assumido o indigitado órgão de execução no dia 01/04/20. afirmou, por sua vez, que a peça recursal foi elaborada pela Dra. Thinneke Hernalsteens, tendo os autos sido devolvidos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminal em 23/04/2020. De acordo com certidão lavrada pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, os autos foram recepcionados pela Coordenação das Procuradorias Criminais na última data acima mencionada, ocasião em que foi distribuído para a Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Adriana Gonçalves Fontes. Ante o exposto, considerando a perda do objeto do presente procedimento, determino seu arquivamento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 16/2020

Data do Despacho: 24/04/2020

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos das Apelações Criminais nºs 543953-0, 548338-3 e 549018-0, encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para fins de elaboração de contrarrazões. De acordo com certidão lavrada pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, aludidos processos já foram devolvidos, por meio de guia de tramitação, à Coordenação das Procuradorias Criminais, no dia 20/04/2020, já tendo sido, inclusive, distribuídos às 8ª, 10ª e 19ª Procuradorias de Justiça Criminais para elaboração dos respectivos pareceres de 2º Grau. Ante o exposto, tendo em vista a comprovação da efetiva devolução dos autos das supracitadas Apelações Criminais, acompanhada das respectivas contrarrazões, por parte da 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento de seu objeto, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 20/2020

Data do Despacho: 24/04/2020

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº 547581-0, encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para fins de elaboração de contrarrazões. De acordo com certidão lavrada pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, aludido processo já foi devolvido, por meio de guia de tramitação, à Coordenação das Procuradorias Criminais, no dia 20/04/2020, já tendo sido, inclusive, distribuído à 22ª Procuradoria de Justiça Criminal para elaboração do parecer de 2º Grau. Ante o exposto, tendo em vista a comprovação da efetiva devolução dos autos da supracitada Apelação Criminal, acompanhada das respectivas contrarrazões, por parte da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento de seu objeto, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 22/2020

Data do Despacho: 24/04/2020

Interessado(a): 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos das Apelações Criminais nºs 548243-9 e 548245-3, encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para fins de

elaboração de contrarrazões. De acordo com certidão lavrada pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, aludidos processos já foram devolvidos, por meio de guia de tramitação, à Coordenação das Procuradorias Criminais, no dia 20/04/2020, já tendo sido, inclusive, distribuídos às 1ª e 10ª Procuradorias de Justiça Criminais para elaboração dos respectivos pareceres de 2º Grau. Ante o exposto, tendo em vista a comprovação da efetiva devolução dos autos das supracitadas Apelações Criminais, acompanhada das respectivas contrarrazões, por parte da 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento de seu objeto, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 26/2020

Data do Despacho: 24/04/2020

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Vicência

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº 547597-8, encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à Promotoria de Justiça de Vicência para fins de elaboração de contrarrazões. De acordo com certidão lavrada pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, muito embora aludido feito não tenha sido devolvido por meio de guia de tramitação, já foi recebido pela Coordenação das Procuradorias Criminais e distribuído, em 14/04/2020, para a Dra. Marilea de Souza Correia Andrade, em exercício na 19ª Procuradoria de Justiça Criminal. Ante o exposto, tendo em vista a comprovação da efetiva devolução da Apelação Criminal nº 547597-8, acompanhada das respectivas contrarrazões, por parte da Promotoria de Justiça de Vicência, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento de seu objeto. Dê-se conhecimento ao Promotor de Justiça interessado. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 30/2020

Data do Despacho: 24/04/2020

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sanharó

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº 452256 (NPU 3456420128171240), encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à Promotoria de Justiça de Sanharó para fins de elaboração de contrarrazões no ano de 2017. De acordo com certidão lavrada pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, aludido feito foi efetivamente devolvido pela Promotoria de Justiça, acompanhado da sobredita peça recursal. Consoante se pode depreender do AR anexado aos autos, encaminhado pelo Dr. Marcos Brener Gualberto de Aragão, Promotor de Justiça atualmente em exercício na Comarca de Sanharó, o feito em questão foi efetivamente recepcionado pelo Setor de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, no dia 03/03/2017. Inexiste comprovação nos autos, entretanto, no sentido de que o feito em questão tenha sido efetivamente entregue à Coordenação das Procuradorias Criminais. Por meio de consulta realizada junto ao sítio eletrônico do TJPE, verifica-se a seguinte situação processual: "Entrega em carga/vista - À Procuradoria de Justiça para contra-razoar no prazo legal". Ante o exposto, considerando a perda do objeto do presente procedimento, tendo em vista a comprovação da efetiva devolução da Apelação Criminal nº 452256, acompanhado das necessárias contrarrazões, por parte da Promotoria de Justiça de Sanharó, determino seu arquivamento, dando conhecimento ao Promotor de Justiça interessado. Vejo, no entanto, a necessidade de determinar que a Coordenação das Procuradorias Criminais, na qualidade de setor responsável pela tramitação do aludido feito, seja instada a encetar diligências no sentido de: 1) providenciar a imediata localização do processo em questão junto ao Setor de Protocolo deste MPPE, a fim de viabilizar a sua consequente distribuição a um dos Procuradores de Justiça Criminais para emissão do parecer ministerial; 2) adotar as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas que se façam necessárias à restauração dos autos, caso constate o seu efetivo extravio; 3) promover a imediata exclusão da aludida Apelação Criminal do rol de processos pendentes de devolução de contrarrazões. Vale frisar, por oportuno, que, no bojo do expediente que será direcionado ao ilustre Coordenador das Procuradorias Criminais, o mesmo deverá ser alertado quanto à necessidade de manter esta Corregedoria-Geral constantemente informada acerca das providências eventualmente adotadas em relação ao caso. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 36/2020

Data do Despacho: 24/04/2020

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº 540373-0, encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho para fins de elaboração de contrarrazões. De acordo com certidão lavrada pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, aludido processo já foi devolvido, por meio de guia de tramitação, à Coordenação das Procuradorias Criminais, no dia 20/04/2020, já tendo sido, inclusive, distribuído à 14ª Procuradoria de Justiça Criminal para elaboração do parecer de 2º Grau. Ante o exposto, tendo em vista a comprovação da efetiva devolução dos autos da supracitada Apelação Criminal, acompanhada das respectivas contrarrazões, por parte da 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento de seu objeto, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 38/2020

Data do Despacho: 24/04/2020

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº 549177-4, encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho para fins de elaboração de contrarrazões. De acordo com certidão lavrada pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, aludido processo já foi devolvido, por meio de guia de tramitação, à Coordenação das Procuradorias Criminais, no dia 23/04/2020, já tendo sido, inclusive, distribuído à 7ª Procuradoria de Justiça Criminal para elaboração do parecer de 2º Grau. Ante o exposto, tendo em vista a comprovação da efetiva devolução dos autos da supracitada Apelação Criminal, acompanhada das respectivas contrarrazões, por parte da 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento de seu objeto, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 14/2020

Data do Despacho: 23/04/2020

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Pronunciamento: Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº SGMP Nº 015/2020

Recife, 24 de abril de 2020

AVISO SGMP Nº 015/2020

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução n. 210 do CNMP, de 14 de abril de 2020, que uniformiza, no âmbito do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais no país;

CONSIDERANDO a determinação contida na POR-CGMP nº 001/2020, que institui o regime de teletrabalho em todas as unidades do MPPE;

AVISO aos Estudantes de Nível Superior do Ministério Público de Pernambuco, vinculados ao PENUM/MPPE, que devem retornar imediatamente às suas atividades de Estágio no âmbito do MPPE por meio de teletrabalho.

Os estagiários devem entrar em contato com seus Orientadores do estágio, e estes juntamente com os responsáveis por cada unidade administrativa, para os devidos ajustes quanto ao Regime Diferenciado de Teletrabalho dos estudantes.

As atividades deverão ser exercidas nesta modalidade enquanto durar a decisão que institui o regime de teletrabalho em todas as unidades do MPPE ou até o término do estágio previsto no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), sem possibilidade de prorrogação ou renovação do contrato.

Recife, 24 de abril de 2020.

Mavíael de Souza Silva

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 24/04/2020

Recife, 24 de abril de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 24/04/2020

Número protocolo: 237831/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 24/04/2020

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA

Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação de vulnerabilidade do requerente e pronunciamento da Chefia Imediata quanto à forma que será realizado o trabalho remoto.

Número protocolo: 237215/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 24/04/2020

Nome do Requerente: JACKSON BEZERRA PINHEIRO

Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP (Divisão Ministerial de Registro e Controle), AUTORIZO a realização de regime remoto de trabalho, devendo a chefia imediata definir como se efetivará o trabalho remoto.

Número protocolo: 237369/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 24/04/2020

Nome do Requerente: ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS

Despacho: Considerando anuência da Chefia Imediata e

apresentação do Plano de Trabalho, autorizo a inclusão da servidora no Regime Diferenciado de Teletrabalho, nos termos da PORTARIA POR-CGMP Nº 001/2020 e do AVISO SGMP Nº 005/202, cabendo à chefia a supervisão das atividades realizadas.

Número protocolo: 234092/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/04/2020

Nome do Requerente: LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 233819/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/04/2020

Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 235389/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/04/2020

Nome do Requerente: AMANDA QUEIROZ SANTOS BACELAR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 234855/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 24/04/2020

Nome do Requerente: HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 237469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/04/2020

Nome do Requerente: JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 235789/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/04/2020

Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 237230/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 24/04/2020

Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 235010/2020

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/04/2020

Nome do Requerente: ANA CRISTINA DA FONTE CASTRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 237190/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 24/04/2020

Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA MACHADO CARDOSO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 231249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/04/2020

Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO
Despacho: Devolvo a pedido.

Número protocolo: 228930/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 24/04/2020

Nome do Requerente: MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e parecer da AJM, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 234151/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/04/2020

Nome do Requerente: LUIZ JORDÃO CABRAL NETO
Despacho: Considerando que o pedido já foi autorizado no SEI: 19.20.0300.0004303/2020-23, segue para controle e arquivamento.

Recife, 24 de abril de 2020

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº S/N', Recife, 24 de abril de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";
CONSIDERANDO que (fundamento legal do mérito da conduta recomendada);
CONSIDERANDO ser (fundamento legal da responsabilidade do destinatário pela conduta);
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação (colocar atuação),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do (inserir procedimento):

RECOMENDAR ao Sujeitos: investigado que (preencher), no prazo de até (preencher), a contar de (preencher).

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até (preencher) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Camargibe, 24 de abril de 2020.

MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
1º Promotor de Justiça Cível de Camargibe

RECOMENDAÇÃO Nº n. 08/2020

Recife, 23 de abril de 2020

RECOMENDAÇÃO n.08/2020

TRANSPARÊNCIA RECEITAS E DESPESAS - COVID 19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 2a.Promotoria de Justiça de Salgueiro, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos

termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e a previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que, em situações desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que o art. 48, da Lei Complementar 101/2000, caput, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: "os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários"(grifos nossos);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso; bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos", e outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É: dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)¹, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, para suspender a eficácia do artigo 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que limitou o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo o mencionado Ministro, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo(...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at, 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/Acórdão Min. CELSODE MELLO, DJ, 1-9-95) “(grifos nossos);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento da pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorrer, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527/2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo (art. 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO a instauração, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01940.000.060/2020 (PA n.05/2020) através da PORTARIA n.53/2020;

RESOLVE RECOMENDAR: ao Exmo. Prefeito do Município de Salgueiro que,

1) assegure, no Portal de Transparência ou da Prefeitura, website em link, onde deverão ser publicados, em específico de acesso tempo real e de forma, fidedigna (sem omissões)

1.1) todas as contratações e aquisições realizadas, contendo:

- os nomes dos contratados,
- os números suas inscrições na Receita Federal do Brasil (CNPJs),
- os prazos contratuais,
- os objetos e quantidades contratados,
- os valores individualizados contratados e
- os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição;

1.2) com atualização diária das receitas e despesas COVID-19

1.3) os dados atualizados das receitas (incluindo os valores que o Fundo Municipal de Saúde de Salgueiro/Prefeitura Municipal de Salgueiro receba a título de repasses para enfrentamento do corona vírus, provenientes do Governo Federal, do Governo Estadual e conforme Resolução CIB-PE 5275 de 24/03/2020) e gastos com contratações excepcionais (de pessoal), revisões de contratos em curso, inclusive dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outros, para o enfrentamento de emergência em saúde pública - COVID-19, cumprindo o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 48 e seguintes, da Lei Complementar nº 101/2000(LRF), com o de propiciar o acesso amplo e objetivo contínuo à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;

2) em complemento aos itens anteriores, promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores(internet) ou no Portal da Transparência, contendo, além da sem específico link informações previstas no 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art.4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20

3) realize a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-a em quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Salgueiro;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, à Secretaria desta 2a. Promotoria de Justiça para encaminhamento da presente Recomendação:- ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, de registro e de estatística;- via ofício, à Câmara Municipal de Salgueiro, para ciência e acompanhamento; à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Salgueiro, 23 de abril de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

**RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020,,
Recife, 24 de abril de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Mirandiba/PE, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federativa, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em razão do coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO MPCO Nº 01/2020, oriunda do Ministério Público de Contas de Pernambuco, de 23 de março de 2020, expedidas aos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual, bem como ao Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, no sentido de não encaminharem projetos de lei prevendo a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos (art. 37, inciso X da Constituição Federal) ou aumentos diferenciados, durante o

presente período de situação de emergência de saúde pública estabelecido pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 02/2020 que excluiu as categorias de servidores que se encontrem em processo legislativo de implantação parcelada do piso salarial profissional nacional fixado em lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que chegou ao Ministério Público a notícia de que Projetos de Lei que tratam do reajuste salarial de servidores, encontram-se sendo encaminhados a Casa Cidadã para apreciação, bem como que estamos no último ano do mandato eletivo, período em que se promove revisão de subsídios de prefeito, secretários e vereadores;

RESOLVE RECOMENDAR AOS EXMOS. SRS. VEREADORES E AO PREFEITO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE que se abstenham de encaminhar, bem como de colocar em pauta de votação, projetos de lei prevendo a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos ou aumentos diferenciados ou ainda aumento de subsídios de prefeito, secretários e vereadores, cargos comissionados durante o presente período de situação de emergência de saúde pública estabelecido pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, excluindo-se os profissionais do magistério público da educação básica e os agentes comunitários de saúde, exclusivamente para fins de dar continuidade ao processo de implantação do piso profissional nacional para tais categorias.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Determino a remessa da presente Recomendação:

- 1) À Câmara de Vereadores de Carnaubeira da Penha/PE;
- 2) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Carnaubeira da Penha/PE, para conhecimento;
- 3) Ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento;
- 4) À Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se no ARQUIMEDES.

Mirandiba/PE, 24 de abril de 2020.

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Promotor de Justiça de Mirandiba

**RECOMENDAÇÃO Nº 08/2020,,
Recife, 23 de abril de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a inidúvida vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

contenção da proliferação do Coronavírus.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, a qual estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO que, do valor ao norte citado, o Município de Santa Maria do Cambucá receberá R\$ 12.805,04 (doze mil oitocentos e cinco reais e quatro centavos), os quais se destinam obrigatoriamente ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Santa Maria do Cambucá possui página oficial, na internet, sob o domínio < <http://www.santamariadocambuca.pe.gov.br/> >, no qual consta como item de serviço o seu Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que há necessidade de a Prefeitura disponibilizar correta e completamente as informações referentes à utilização dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, a par do carácter de orientação e correção de condutas desviadas, a recomendação é instrumento que tem a finalidade de explicitar o dolo visando à responsabilização pela prática de atos ímprobos, ilícitos e de natureza criminal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, por meio da Exmo. Sr. Prefeito ALEX ROBERVAN DE LIMA, que aperfeiçoe o Portal da Transparência do Município, no sentido de:

- 1) Zelar pela correta e eficiente utilização dos recursos recebidos dos governos federal e estadual, bem como de outras receitas para o enfrentamento à pandemia do COVID 19 e suas decorrências.
- 2) Inserir no Portal da Transparência do Município espaço

específico para lançamento de informações, ações, documentos oficiais, valores recebidos e dispêndios no enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.

3) Realizar, no espaço próprio, conforme acima especificado, parte específica para receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao coronavírus e suas decorrências.

4) Que as informações sejam divulgadas de maneira detalhada, clara e acessível.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Cidadania;

b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.

c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Santa Maria do Cambucá-PE, 23 de abril de 2020.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020

Recife, 17 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

EMENTA: Pandemia do COVID-19. Regulamentação no modo de efetivar com a máxima proteção, celeridade e segurança, o pagamento de benefícios da Rede de Proteção Social para atender a População em todo e qualquer banco permissionário do serviço de crédito, que proceda ao pagamento de pensões, benefícios e correlatos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu Art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa idosa e pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que se depreende do Art. 227, II, da Constituição Federal, como sendo dever da família, da sociedade e do Estado, a "...facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos";

CONSIDERANDO o preceituado no Art. 8º, da Lei n. 13.146/2015, quando determina que o Estado, a sociedade e a família assegurem os direitos da pessoa com deficiência, com prioridade, dentre os quais, o acesso à previdência social...; e bem assim, no Parágrafo Primeiro do mesmo Art. 8º, que os direitos acima elencados são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência, pela razão óbvia de não sacrificar o seu bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estar;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços " para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais (Art. 18, caput, e IX, da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que, também por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230, caput, foram dados a " família, a sociedade e o Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem a participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida;

CONSIDERANDO que, seguindo o rastro dos preceitos garantidos pela Carta Magna, o Estatuto do Idoso reiterou como sendo obrigação solidária e compartilhada da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público "assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), prevendo que: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.;"

CONSIDERANDO , outrossim, o preceituado pelo Estatuto do Idoso, especialmente, no seu art. 9º, quando assevera como obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção da vida e da saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, além disso, o Diário de Pernambuco do dia 23 de março de 2020, noticiou 42 (quarenta e dois) casos do Novo Coronavírus – COVID -19 e 03 (três) mortes no Estado de Pernambuco, estando a população idosa na faixa de maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts 62 e 63, do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei N. 16.559/2019), especialmente, no segundo, quando, após atribuir às instituições bancárias, financeiras e creditícias, às operadoras de cartão de crédito ou débito e aos estabelecimentos similares a fiel observância no tempo de espera em suas respectivas filas, que será de " até 15 (quinze) minutos, em dias normais de atendimento; e, até 30 (trinta) minutos, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados", não se prescindindo do registro do horário de entrada na instituição, seja mecânica ou eletronicamente;

CONSIDERANDO que já se avizinha, pelo calendário de pagamento de benefícios do ano de 2020, a data em que, no Estado de Pernambuco, aproximadamente, 312.454 (Trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) beneficiários(as) do INSS recorrerão aos bancos e postos para sacar seus benefícios e valores, quando toda cautela de prevenção se faz imprescindível ao longo desse período que terá início em 1o de abril do corrente, chegando até os dez primeiros dias, o que

enseja uma prévia organização da logística, sob pena de se viabilizar o caos pandêmico, no tocante ao contágio e à exposição da camada populacional mais frágil e vulnerável;

CONSIDERANDO que, a despeito de se ter como determinação do Ministério da Saúde, autoridades sanitárias e todos os demais agentes do processo de controle do COVID-19, em suas esferas federal, estadual e municipal, o aconselhamento pelo isolamento social, inevitável será, no entanto, que IDOSOS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA se unam a toda a população beneficiária do INSS para receber seus valores, de maneira que urge a adoção de preventivas medidas que visem o menor tempo de exposição e convívio social, sob a égide da melhor estrutura possível; RESOLVE:

RECOMENDAR as Agências Bancárias, Posto dos Correios e Casas Lotéricas, do Município de Arcoverde, conveniados ao INSS, que, com a antecedência que o caso impõe, providenciem, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, sobretudo no tocante a impedir aglomeração de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência, que:

1 - Promova o Município, ampla divulgação das informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção nos dias de comparecimento às agências pagadoras, bem como os horários e critérios de funcionamento, articulando para que a divulgação se dê por carro de som, rádio, sites dos bancos e demais canais informativos, cartazes no estabelecimento e locais de maior visibilidade da população em geral;

2 - Empreenda de modo proativo, implementando, sempre que possível, um aumento no quadro de pessoal em cada agência, posto ou terminal de atendimento bancário, para dirimir, através do diálogo, eventual conflito;

3 - Oriente, previamente, os gerentes de cada agência bancária, lotérica ou posto de atendimento, para que, com a antecedência que o caso impõe:

3.1 - Procedam à abertura da agência, posto ou lotérica em horário especial e extraordinário, em razão das próprias circunstâncias, de maneira que 2 (duas) horas antes do atendimento normal e cotidiano, os serviços sejam prestados, com exclusividade, para idosos e pessoas com deficiência;

3.2 - Providenciem, além do cordão de isolamento da(s) fila(a), pintura ou risco do X ou I ou O, no chão, em cor visível e forte, com material lavável, assegurando a distância mínima de 1 (um) metro entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização;

3.3 - Mantenham, na parte externa da agência, posto ou lotérica, um(a) atendente, que dialogue e conscientize que, naquele dia, o atendimento prioritário será para saque, agendando, sempre que possível ou instalando os "apps" nos respectivos aparelhos celulares de quem os tiver e desejar, para que outros serviços sejam prestados e utilizados, virtualmente;

3.4 - Providenciem a entrega de senhas tão logo a fila se forme e, desde logo, ressalte que, a depender do tamanho da agência ou posto, dê-se o acesso a uma pessoa de cada vez, de maneira que, no interior, também seja mantida a distância mínima presencial de 1(um) metro entre estas, nada impedindo que, respeitada a distância, adentre o número que for possível, observada a margem prudencial de afastamento e segurança;

3.5 - Entreguem as senhas, informando que, nos locais de um ou dois terminais de atendimento ou que existam duas atendentes, ofereça-se nesses dias e horários comuns, preferencialmente, a operação de saque (analisado caso a caso, a urgência e necessidade). A partir de três terminais ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

atendentes, apenas um destes(as), ficará disponível para todos os serviços (pagamento de contas de consumo, boletos bancários, depósitos, transferências, aplicações e demais operações ou serviços), de maneira a evitar, o máximo quanto possível, aglomerações, delongas e, principalmente, contágio;

3.6 - Providenciem, com antecedência, a logística e solução para, caso alguém na fila apresente alguma indisposição ou sintomas do COVID-19, que a agência bancária, posto, lotérica ou correlato chame, imediatamente, o SAMU ou ambulância, sem prejuízo da autoridade sanitária local, para que se proceda ao atendimento rápido e em local adequado, com o devido acompanhamento;

3.7 - Oficiar ao Poder Público solicitando disponibilização de guarda municipal em cada agência, posto ou lotérica, para assegurar a ordem e o distanciamento nas filas, sem prejuízo de deixar a polícia militar de sobreaviso para eventual necessidade;

3.8 - Observar para que ninguém, que não esteja com o(a) idoso(a) ou deficiente, possa acessar a agência junto a estes(as), ainda que a pretexto de ajudá-los(as), ou seja, indagando sempre se o(a) idoso(a) ou Deficiente estão ou não acompanhados daquela pessoa, evitando apropriações indébitas, furtos, clonagens ou acesso à senha;

3.9 - Checar, minuciosamente, em caso de bloqueio de senha, por excesso de tentativas, se o(a) beneficiário(a) é mesmo o(a) idoso(a) ou o(a) deficiente, caso contrário, entrar em contato com o interessado, titular do cartão, caso não o seja, para saber sobre a legitimidade do portador ou representante;

4.0 - Recomendar à rede de apoio, qual seja a Secretaria de Ação Social, CREAS, CRAS e respectivos Conselhos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, que conscientizem e estimulem para que façam procurações, preferencialmente, públicas, evitando, assim, a exposição pessoal e física, ante a vigência desta pandemia comunitária.

Recomendando-se, outrossim a exigência de que sejam devidamente comunicadas à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas para atendimento da respectiva Recomendação.

Publique-se.

Arcoverde/PE, 17 de abril de 2020

Milena de Oliveira Santos

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

RECOMENDAÇÃO Nº 09 /2020

Recife, 23 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a inquestionável vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, a qual estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil,

novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO que, do valor ao norte citado, o Município de Frei Miguelinho receberá R\$ 40.831,47 (quarenta mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), os quais se destinam obrigatoriamente ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Santa Maria do Cambucá possui página oficial, na internet, sob o domínio < <https://www.frei miguelinho.pe.gov.br> >, no qual consta como item de serviço o seu Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que há necessidade de a Prefeitura disponibilizar correta e completamente as informações referentes à utilização dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, a par do carácter de orientação e correção de condutas desviadas, a recomendação é instrumento que tem a finalidade de explicitar o dolo visando à responsabilização pela prática de atos ímprobos, ilícitos e de natureza criminal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, por meio da Exma. Sra. Prefeita ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA, que aperfeiçoe o Portal da Transparência do Município, no sentido de:

- 1) Zelar pela correta e eficiente utilização dos recursos recebidos dos governos federal e estadual, bem como de outras receitas para o enfrentamento à pandemia do COVID 19 e suas decorrências.
- 2) Inserir no Portal da Transparência do Município espaço específico para lançamento de informações, ações, documentos oficiais, valores recebidos e dispêndios no enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.
- 3) Realizar, no espaço próprio, conforme acima especificado, parte específica para receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao coronavírus e suas decorrências.
- 4) Que as informações sejam divulgadas de maneira detalhada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

clara e acessível.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Cidadania;
- Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.
- Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Santa Maria do Cambucá-PE, 23 de abril de 2020.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 10/2020

Recife, 23 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá/PE, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federativa, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, daCF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em razão do coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo

Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO MPCO Nº 01/2020, oriunda do Ministério Público de Contas de Pernambuco, de 23 de março de 2020, expedidas aos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual, bem como ao Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, no sentido de não encaminharem projetos de lei prevendo a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos (art. 37, inciso X da Constituição Federal) ou aumentos diferenciados, durante o presente período de situação de emergência de saúde pública estabelecido pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº02/2020 que excluiu as categorias de servidores que se encontrem em processo legislativo de implantação parcelada do piso salarial profissional nacional fixado em lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR AOS EXMOS. SRS. VEREADORES DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE que se abstenham de encaminhar, bem como de colocar em pauta de votação, projetos de lei prevendo a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos ou aumentos diferenciados ou ainda aumento de subsídios de prefeito, secretários e vereadores durante o presente período de situação de emergência de saúde pública de saúde pública estabelecido pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, excluindo-se os profissionais do magistério público da educação básica e os agentes comunitários de saúde, exclusivamente para fins de dar continuidade ao processo de implantação do piso profissional nacional para tais categorias.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Determino a remessa da presente Recomendação:

- À Câmara de Vereadores de Santa Maria do Cambucá/PE;
- Ao Exmo. Sr. Prefeito de Santa Maria do Cambucá/PE, para conhecimento;
- Ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se no ARQUIMEDES.

Santa Maria do Cambucá-PE, 23 de abril de 2020.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2020

Recife, 23 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá/PE, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federativa, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, daCF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em razão do coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO MPCO Nº 01/2020, oriunda do Ministério Público de Contas de Pernambuco, de 23 de março de 2020, expedidas aos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual, bem como ao Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, no sentido de não encaminharem projetos de lei prevendo a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos (art. 37, inciso X da Constituição Federal) ou aumentos diferenciados, durante o presente período de situação de emergência de saúde pública estabelecido pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do

Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº02/2020 que excluiu as categorias de servidores que se encontrem em processo legislativo de implantação parcelada do piso salarial profissional nacional fixado em lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR AOS EXMOS. SRS. VEREADORES DE FREI MIGUELINHO/PE que se abstenham de encaminhar, bem como de colocar em pauta de votação, projetos de lei prevendo a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos ou aumentos diferenciados ou ainda aumento de subsídios de prefeito, secretários e vereadores durante o presente período de situação de emergência de saúde pública estabelecido pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, excluindo-se os profissionais do magistério público da educação básica e os agentes comunitários de saúde, exclusivamente para fins de dar continuidade ao processo de implantação do piso profissional nacional para tais categorias.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Determino a remessa da presente Recomendação:

- 1) À Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho/PE;
- 2) À Exma. Sra. Prefeita de Frei Miguelinho/PE, para conhecimento;
- 3) Ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento;
- 4) À Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se no ARQUIMEDES.

Santa Maria do Cambucá-PE, 23 de abril de 2020.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2020

Recife, 24 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições legais, em especial no disposto no artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proteção e recuperação”, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, que tem provocado a nível mundial o esgotamento dos sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a estimativa de que 20% (vinte por cento) dos casos graves da COVID-19 demandarão acesso à rede hospitalar;

CONSIDERANDO a estimativa de que 5% (cinco por cento) dos infectados precisarão acessar leitos de tratamento intensivo, e que a taxa de ocupação dos leitos de UTI no SUS já é da ordem de 95% para atenção aos pacientes críticos, o que torna imprescindível a ampliação emergencial de leitos novos de UTI para atender essa extraordinária demanda;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da existência de situação emergencial caracterizada como estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que até a presente data, as autoridades sanitárias do Estado de Pernambuco, editaram várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre elas o Plano de Contingência Estadual, que prevê a ampliação do número de leitos de internação com isolamento e leitos de UTI com isolamento para casos graves; a aquisição de insumos e equipamentos para as unidades da rede estadual de saúde, necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo 2019 nCoV; ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e leitos de enfermagem em outros serviços de saúde para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); requisição de bens e insumos, dentre várias outras medidas que vem sendo adotadas no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento de uma pandemia, devem ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a estatística epidemiológica mundial demonstra que muitos pacientes diagnosticados com o coronavírus, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, para o atendimento dos casos mais graves da doença;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - emitiu Nota Técnica recomendando aos municípios um “conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos”, sugerindo “que essas medidas componham um “Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus” ;

CONSIDERANDO que dentre as medidas recomendadas pelo

CONASEMS na relação dos municípios com a região, há previsão para a construção de um plano de enfrentamento regional contendo organização do fluxo dos hospitais da região, regulação e transporte sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de que os municípios enviem todos os esforços no enfrentamento da COVID-19, notadamente em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, não só executando os Planos de Contingência Municipais, cuja elaboração já foi objeto da Recomendação PGJ nº 03/2020, de 16 de março de 2020, como também colaborando com o Estado nos casos menos graves provocados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS-GM nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, tocando ao Estado de Pernambuco o valor de R\$ 19.301.208,00 (dezenove milhões, trezentos e um mil, duzentos e oito centavos);

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução CIB-PE nº 5.275, de 24 de março de 2020, foi deliberado que o recurso de custeio definido pela Portaria MS-GM nº 395/20 será integralmente transferido aos municípios pernambucanos, na ordem de R\$ 2,00 (dois reais) per capita, segundo projeção do IBGE para 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SES/PE nº 01/2020, de 31 de janeiro de 2020; o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) - PE - Versão 2, de 06 de fevereiro de 2020; a Nota Técnica SES/PE nº 04/2020, de 20 de março de 2020, que retrata a atualização 2 da estratégia assistencial e vigilância na epidemia COVID-19; a Nota Técnica Conjunta SES/PE – COSEMS-PE nº 001, de 21 de Março de 2020, que trata da atenção à saúde em situação pandêmica COVID-19;

CONSIDERANDO que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, em razão da menor gravidade dos casos, o que necessitará de estruturas assistenciais menos complexas, mas não menos eficientes, diante da conjuntura pandêmica vivenciada;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliar a rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para a execução dessas medidas, a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exigirá dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional, ocasionadas pela pandemia da COVID-19, requerem, por parte dos agentes públicos, a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não podem atender;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR à Exma. Prefeita de João Alfredo/PE, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso I, da Constituição da República que, além das ações já realizadas para atendimento aos possíveis casos de COVID 19:

a) elaborem seus Planos de Contingência Municipais, em consonância com os planos nacional e estadual, inclusive para permitir o recebimento de recursos previstos na Portaria nº 395 do Ministério da Saúde, de 16 de março de 2020.

b) adotem providências direcionadas à execução dos respectivos Planos de Contingência Municipais, através das suas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, voltadas para o cenário epidemiológico atual, visando a execução de serviços e recursos direcionados à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, correspondentes ao porte populacional do seu município, tais como leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar e garantindo a suspensão criteriosa das internações e procedimentos eletivos na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, dentre outras providências;

c) aproveem normativas próprias que permitam a convocação dos profissionais que trabalhem em regime ambulatorial para reforçarem a atenção hospitalar da rede própria, e, sendo necessário, nas unidades regionais de saúde do Estado;

d) organizem as ações e serviços para o atendimento dos casos da COVID-19, segundo parâmetros definidos pela SES-PE e correspondentes ao porte populacional de cada município, garantindo o pleno funcionamento do SAMU 24h para todos os municípios da I e II Macrorregião de Saúde, devendo os municípios da III e IV Macrorregião de Saúde garantirem a transferência dos casos de SRAG através do transporte sanitário adequado;

e) garantam, nos casos dos municípios com mais de 100 mil habitantes, a instalação de novos leitos de UTI e de retaguarda nos respectivos territórios, a serem distribuídos de acordo com a necessidade e capacidade de cada região, colocando-os imediatamente em operação;

f) priorizem e implementem ações destinadas ao combate da COVID-19, devendo, em especial:

f.1) diante da importância do Planejamento Municipal, realizarem a revisão do plano de contratações, identificando, com relação aos objetos contratuais, o seguinte:

1) aqueles que serão excluídos ou adiados, em vista do contingenciamento dos gastos públicos e da redução e suspensão de atividades em setores determinados, inclusive

com possibilidade de adiamento de sessão pública de licitação;

2) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;

3) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;

f.2) diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação ou suspensão da execução de contrato referente a áreas outras que não tenham relação com o combate da COVID-19:

f.3) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;

f.4) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;

g) mantenham a atenção primária funcionando plenamente;

h) mantenham as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24hs e em pleno funcionamento;

i) caso disponham de hospitais de pequeno porte e/ou unidades mistas, procederem, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizarem o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado;

j) Diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação fundada no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/1.993, cumprem observar:

1) O art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, que cria autorização temporária para dispensa de licitação “para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, respeitada a transparência com a disponibilização de informações de contratações ;

2) A contratação direta com fundamento na Lei 13.979/2020 ou em decretos estaduais ou municipais, para atender às medidas da COVID-19, deve se amoldar exatamente na situação de dispensa e requer planejamento mínimo e avaliação de mercado;

3) É fundamental a motivação, pela Administração, de que a contratação que se pretende fazer por dispensa de licitação se amolde exatamente na hipótese da dispensa por situação emergencial;

k) Diante da previsão legal contida no artigo 5º, inciso III, da LRF, que a eventual utilização da reserva de contingência para a abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) somente seja direcionada para os fins de atendimento à situação de emergência de saúde pública de importância internacional COVID-19 (aquisição de bens serviços e insumos);

Ao apoio administrativo desta Promotoria de Justiça para registro e adoção das seguintes providências iniciais:

a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público;

b) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde – CAOP-SAÚDE;

d) Encaminhamento de ofício aos destinatários para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita conforme acima especificado; prazo de 24 horas;

e) Às emissoras de rádio locais a fim de que divulguem o teor da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

João Alfredo/PE, 24 de abril de 2020.

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Promotor de Justiça

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Promotor de Justiça de João Alfredo

RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 13/2020

Recife, 24 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições legais, em especial no disposto no artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, que tem provocado a nível mundial o esgotamento dos sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a estimativa de que 20% (vinte por cento) dos casos graves da COVID-19 demandarão acesso à rede hospitalar;

CONSIDERANDO a estimativa de que 5% (cinco por cento) dos infectados precisarão acessar leitos de tratamento intensivo, e que a taxa de ocupação dos leitos de UTI no SUS já é da ordem de 95% para atenção aos pacientes críticos, o que torna imprescindível a ampliação emergencial de leitos novos de UTI para atender essa extraordinária demanda;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da existência de situação emergencial caracterizada como estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da pandemia da COVID-

19;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolatividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que até a presente data, as autoridades sanitárias do Estado de Pernambuco, editaram várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre elas o Plano de Contingência Estadual, que prevê a ampliação do número de leitos de internação com isolamento e leitos de UTI com isolamento para casos graves; a aquisição de insumos e equipamentos para as unidades da rede estadual de saúde, necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo 2019 nCoV; ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e leitos de enfermagem em outros serviços de saúde para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); requisição de bens e insumos, dentre várias outras medidas que vem sendo adotadas no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento de uma pandemia, devem ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a estatística epidemiológica mundial demonstra que muitos pacientes diagnosticados com o coronavírus, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, para o atendimento dos casos mais graves da doença;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - emitiu Nota Técnica recomendando aos municípios um “conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos”, sugerindo “que essas medidas componham um “Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus” ;

CONSIDERANDO que dentre as medidas recomendadas pelo CONASEMS na relação dos municípios com a região, há previsão para a construção de um plano de enfrentamento regional contendo organização do fluxo dos hospitais da região, regulação e transporte sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de que os municípios enviem todos os esforços no enfrentamento da COVID-19, notadamente em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, não só executando os Planos de Contingência Municipais, cuja elaboração já foi objeto da Recomendação PGJ nº 03/2020, de 16 de março de 2020, como também colaborando com o Estado nos casos menos graves provocados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS-GM nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, tocando ao Estado de Pernambuco o valor de R\$ 19.301.208,00 (dezenove milhões, trezentos e um mil, duzentos e oito centavos);

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução CIB-PE nº 5.275, de 24 de março de 2020, foi deliberado que o recurso de custeio definido pela Portaria MS-GM nº 395/20 será integralmente transferido aos municípios pernambucanos, na ordem de R\$ 2,00 (dois reais) per capita, segundo projeção do IBGE para 2020;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Nota Técnica SES/PE nº 01/2020, de 31 de janeiro de 2020; o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) - PE - Versão 2, de 06 de fevereiro de 2020; a Nota Técnica SES/PE nº 04/2020, de 20 de março de 2020, que retrata a atualização 2 da estratégia assistencial e vigilância na epidemia COVID-19; a Nota Técnica Conjunta SES/PE – COSEMS-PE nº 001, de 21 de Março de 2020, que trata da atenção à saúde em situação pandêmica COVID-19;

CONSIDERANDO que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, em razão da menor gravidade dos casos, o que necessitará de estruturas assistenciais menos complexas, mas não menos eficientes, diante da conjuntura pandêmica vivenciada;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliar a rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para a execução dessas medidas, a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagli Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exigirá dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional, ocasionadas pela pandemia da COVID-19, requerem, por parte dos agentes públicos, a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não podem atender;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito de Salgadinho/PE, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso I, da Constituição da República que, além das ações já realizadas para atendimento aos possíveis casos de COVID 19:

a) elaborem seus Planos de Contingência Municipais, em consonância com os planos nacional e estadual, inclusive para permitir o recebimento de recursos previstos na Portaria nº 395 do Ministério da Saúde, de 16 de março de 2020.

b) adotem providências direcionadas à execução dos

respectivos Planos de Contingência Municipais, através das suas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, voltadas para o cenário epidemiológico atual, visando a execução de serviços e recursos direcionados à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, correspondentes ao porte populacional do seu município, tais como leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar e garantindo a suspensão criteriosa das internações e procedimentos eletivos na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, dentre outras providências;

c) aprovelem normativas próprias que permitam a convocação dos profissionais que trabalhem em regime ambulatorial para reforçarem a atenção hospitalar da rede própria, e, sendo necessário, nas unidades regionais de saúde do Estado;

d) organizem as ações e serviços para o atendimento dos casos da COVID-19, segundo parâmetros definidos pela SES-PE e correspondentes ao porte populacional de cada município, garantindo o pleno funcionamento do SAMU 24h para todos os municípios da I e II Macrorregião de Saúde, devendo os municípios da III e IV Macrorregião de Saúde garantirem a transferência dos casos de SRAG através do transporte sanitário adequado;

e) garantam, nos casos dos municípios com mais de 100 mil habitantes, a instalação de novos leitos de UTI e de retaguarda nos respectivos territórios, a serem distribuídos de acordo com a necessidade e capacidade de cada região, colocando-os imediatamente em operação;

f) priorizem e implementem ações destinadas ao combate da COVID-19, devendo, em especial:

f.1) diante da importância do Planejamento Municipal, realizarem a revisão do plano de contratações, identificando, com relação aos objetos contratuais, o seguinte:

1) aqueles que serão excluídos ou adiados, em vista do contingenciamento dos gastos públicos e da redução e suspensão de atividades em setores determinados, inclusive com possibilidade de adiamento de sessão pública de licitação;

2) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;

3) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;

f.2) diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação ou suspensão da execução de contrato referente a áreas outras que não tenham relação com o combate da COVID-19:

f.3) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;

f.4) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;

g) mantenham a atenção primária funcionando plenamente;

h) mantenham as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24hs e em pleno funcionamento;

i) caso disponham de hospitais de pequeno porte e/ou unidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mistas, procederem, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizarem o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado;

j) Diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação fundada no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/1.993, cumprem observar:

1) O art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, que cria autorização temporária para dispensa de licitação “para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, respeitada a transparência com a disponibilização de informações de contratações ;

2) A contratação direta com fundamento na Lei 13.979/2020 ou em decretos estaduais ou municipais, para atender às medidas da COVID-19, deve se amoldar exatamente na situação de dispensa e requer planejamento mínimo e avaliação de mercado;

3) É fundamental a motivação, pela Administração, de que a contratação que se pretende fazer por dispensa de licitação se amolde exatamente na hipótese da dispensa por situação emergencial;

k) Diante da previsão legal contida no artigo 5º, inciso III, da LRF, que a eventual utilização da reserva de contingência para a abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) somente seja direcionada para os fins de atendimento à situação de emergência de saúde pública de importância internacional COVID-19 (aquisição de bens serviços e insumos);

Ao apoio administrativo desta Promotoria de Justiça para registro e adoção das seguintes providências iniciais:

a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público;

b) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde – CAOP-SAÚDE;

d) Encaminhamento de ofício aos destinatários para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita conforme acima especificado; prazo de 24 horas;

e) Às emissoras de rádio locais a fim de que divulguem o teor da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

João Alfredo/PE, 24 de abril de 2020.

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Promotor de Justiça

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Promotor de Justiça de João Alfredo

RECOMENDAÇÃO Nº N° 002/2020

Recife, 22 de abril de 2020

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.010/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Importância da transparência de receitas e despesas públicas no Portal de Transparência e website da Prefeitura

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato [ormal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens de[endidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.”

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional; CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e a previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que, em situações desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso

adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão [iscal; e as versões simplifi[cadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, e 2º, da Lei nº 13.979/20;

3) realize a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-a em quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura;

4) Encaminhe resposta a esta Promotoria de Justiça da adoção das presentes medidas apresentadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público;
3. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Prefeito de Araçoiaba e Igarassu/PE.

Igarassu, 22 de abril de 2020.

Mariana Lamenha Gomes de Barros, Promotora de Justiça

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
3º Promotor de Justiça de Igarassu

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020,,,

Recife, 24 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020 (Auto nº 85354)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a inquestionável vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus.

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020, que trata sobre as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou, em 25/03/2020, o guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus, o qual traz recomendações e orientações às equipes de saúde de medicina legal e funerárias quanto ao manuseio de cadáver nos hospitais, em domicílio e em espaço público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, que traz orientações gerais às unidades de saúde, serviços de verificação de óbito, institutos de medicina legal e serviços funerários sobre o manejo de corpos no contexto da infecção

por COVID-19;

CONSIDERANDO que o coronavírus é transmitido por contato, sendo imprescindível que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas;

CONSIDERANDO que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, o que é agravado por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI), razão pela qual se conclui que os profissionais envolvidos com os cuidados com o corpo ficam expostos ao risco de infecção;

CONSIDERANDO que os princípios da precaução padrão de controle de infecção e precauções baseadas na transmissão devem continuar sendo aplicados no manuseio de corpo, devido ao risco contínuo de transmissão infecciosa por contato;

RESOLVE:

RECOMENDAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, as SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE e DE ADMINISTRAÇÃO e ao serviço municipal de VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, por meio dos Exmos. Srs. Prefeito e Secretário Municipal de Saúde, DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO, JAIRO DE AMORIM PAIVA e JOSEILDO SEVERINO DOS SANTOS, respectivamente, bem como aos responsáveis pelo SEGMENTO FUNERÁRIO, LOCAIS DESTINADOS A VELÓRIOS E A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE que:

1. Que adotem todos os procedimentos para óbitos resultantes da COVID-19, indicados pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, bem como observem o disposto na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 e Nota Técnica nº 04/2020, expedida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;
2. Que não sejam realizados velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 durante os períodos de isolamento social e quarentena;
3. Em velórios e funerais oriundos das demais causas mortis, que se evite a aglomeração de pessoas, contando com, no máximo, 10 (dez) pessoas, respeitando a distância mínima de segurança entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória, observando para que tais cerimônias ocorram obrigatoriamente em local distinto da utilizada para os corpos de vítimas de COVID-19.
4. Que seja reduzido o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida) e preferencialmente que o sepultado seja realizado no mesmo dia do falecimento;
5. Que a urna funerária não seja aberta por ocasião do velório (cerimônia) ou no momento do sepultamento, independentemente da causa do óbito;
6. Que as pessoas pertencentes ao grupo de risco para agravamento da COVID-19 não compareçam no velório, mas, caso a presença seja imprescindível, que adotem as medidas preventivas;
7. Que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com a devida comunicação à Secretaria de Saúde de todos os óbitos de causa suspeita do Coronavírus;
8. Que as empresas funerárias se abstenham de aumentar preços de quaisquer de seus serviços, sobretudo os de maior demanda no momento, sob pena de cometerem crime e sujeitarem-se às medidas administrativa, civil e penal;
9. Que as empresas funerárias se abstenham de levar aos velórios quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas etc) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços;
10. Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente limpos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e desinfetados com os produtos adequados e indicados pelas autoridades sanitárias;

11. Que todos os ambientes de tráfego de pessoas e corpo sejam mantidos abertos e arejados;

12. Que os coqueiros usem máscaras, protetor facial, luvas, botas impermeáveis de cano longo e avental, e outros equipamentos indicados pelas autoridades sanitárias.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Consumidor;
- b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado;
- c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Chã Grande, 24 de abril de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº nº. 008/2020

Recife, 24 de abril de 2020

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira

Número do Auto: 2020/86225 – PA 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1ª Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades

governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: “A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.”;

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020, disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 – CES/CSMP/1a CCR, publicada em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da inocuidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) iniciou, no dia 26/03/2020, o cadastramento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) de todo o país, com o objetivo de garantir repasses do Governo Federal para ações de combate à pandemia do novo coronavírus-Covid-19, disponível em <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2020-2/marco/ministerio-inicia-cadastro-de-abrigos-de-idosos-para-levantamento-de-aco-es-de-combate-ao-coronavirus>. Acesso em 01/04/2020).

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94); RECOMENDAR à Associação de Saúde Vale do Pajeú (ASSAVAP), em Afogados da Ingazeira/PE que proceda ao preenchimento do "Formulário de Cadastramento" constante no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por intermédio do link acima indicado, com o objetivo de garantir repasses do Governo Federal para ações de combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

1) Oficie-se à Associação de Saúde Vale do Pajeú (ASSAVAP) enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às medidas adotadas.

2) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Afogados da Ingazeira/PE, 24 de abril de 2020.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira,

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020

Recife, 24 de abril de 2020

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020

REF: MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS SUPERMERCADOS EM COMBATE AO COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Serra Talhada/PE, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 1º e o art.5º da Lei nº 7.347/85, bem como os arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93, disciplinam caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RDC nº 216/ 2004 -ANVISA, a qual dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estabelecendo procedimentos para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado e serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissárias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou pandemia para o Coronavírus (COVID-19), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Governador do Estado de Pernambuco, autoridade sanitária competente, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia ao COVID-19, quais sejam: Decreto nº 48.809, de 14 de março

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto 48.832, de 19 de março de 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 48.834, também de 20 de março de 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção de distância segura entre as pessoas, consoante determina o Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos de COVID-19 no Brasil e, em especial, neste Estado de Pernambuco, ensejando controle contínuo, rígido e eficiente das condições sanitárias dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, no exercício de duas atividades, o Ministério Público poderá expedir Recomendações para a adoção de providências que visem, dentre outros objetivos, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I da Instrução Normativa nº 4/2007 do Ministério da Agricultura, na Resolução AVISA RDC nº216/04 e Decreto nº 9013/2017 do Ministério da Agricultura;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que "estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada", bem como as que "permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral" (art. 51, incisos IV e X, ambos do CDC);

CONSIDERANDO que o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco profissão do consumidor, como alimentos em geral, medicamentos e equipamentos para tratamento de saúde, consoante art. 46, da Lei nº 16.559/19;

CONSIDERANDO que se classificará como abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do art. 36, inciso III, da lei federal nº 12.529/2011 e art. 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 52.025/63, sujeitando-se às penalidades previstas nos citados atos normativos;

CONSIDERANDO que provocar a alta de preços de mercadorias por operações fictícias ou quaisquer outros artifícios constitui crime contra a economia popular, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei nº 1.521/51;

CONSIDERANDO que o artigo 56 do CDC determina que as infrações às normas sujeitam o fornecedor a diversas sanções, dentre as quais multa, suspensão temporária da atividade, cassação da licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17.03.2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da

Segurança Pública, as pessoas deverão se sujeitar ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979/2020, acarretará a responsabilização civil, penal e administrativa dos agentes infratores;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa; CONSIDERANDO que o art. 330 do Código Penal tipifica o crime de desobediência para quem desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO que há notícias, em Pernambuco, de que comerciantes estão aproveitando o momento de calamidade pública e de escassez de bens para elevar, arbitrariamente, o preço dos produtos comercializados, notadamente, o do "álcool em gel", caracterizando-se, assim, o oportunismo, a obtenção de lucro patrimonial excessivo em detrimento do consumidor e, mais ainda, um verdadeiro desprezo com os ensinamentos da solidariedade social;

CONSIDERANDO que a elevação de preços sem justa causa configura prática abusiva e, em situações que afete à saúde e segurança dos consumidores e da população em geral, pode ensejar dano moral coletivo, a ser imputado ao fornecedor que assim agir;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis,

RECOMENDAR:

I – Aos ADMINISTRADORES, DONOS, GERENTES E RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS de supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial, situados neste MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA que, CUMPRAM RIGOROSAMENTE TODAS AS NORMAS SANITÁRIAS DE CONTROLE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, adotando durante a situação de calamidade pública, as seguintes medidas:

A. Providenciem a colocação de um tapete sanitário na entrada do estabelecimento com sanitizantes aprovados em legislação e com troca/reposição dos produtos a cada 2 horas;

B. Disponibilizem um funcionário devidamente equipado com EPIs na entrada do estabelecimento orientando os clientes a higienizarem as mãos com água, sabão e álcool em gel;

C. Disponibilizem a presença de recipientes de álcool em gel 70% na porte de entrada dos estabelecimentos, assegurando que os consumidores ao adentrarem nas áreas internas estejam com as mãos devidamente higienizadas;

D. Assegurem que os balcões dos caixas sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por EPIs, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

E. Assegurem que os operadores de caixa exerçam suas atividades devidamente capacitados pra o trabalho, de modo a salvaguardar as condições adequadas de higiene, para evitar a contaminação cruzada e comprometendo a segurança dos alimentos, com a utilização de máscaras de proteção e luvas descartáveis;

F. Adotem as providências para que os funcionários se mantenham afastados no mínimo 2 metros do cliente na hora de atendimento, ou, caso isso não seja possível em razão do espaço disponível, que seja colocada tela proteção entre funcionário e cliente;

G. Disponibilizem em cada corredor dos estabelecimentos e no local de seleção de produtos hortifrutigranjeiros recipientes de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

álcool em gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos a qualquer momento, para evitar a proliferação do COVID-19;

H. Assegurem que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, inclusive máscaras e luvas descartáveis, exigindo a sua imediata substituição em caso de ausência de higienização ou deterioração;

I. Disponibilizem lavatório(s) IMEDIATAMENTE, com a presença de água corrente, sabonete líquido, álcool em gel e papel descartável para a devida higienização das mãos;

J. Providenciem para que, a cada uma hora, ou e caso de imediata necessidade, o piso dos estabelecimentos seja devidamente higienizado com produtos específicos a garantir a devida limpeza, evitando a propagação do Coronavírus;

K. Providenciem para que, a cada uma hora, ou e caso de imediata necessidade, o lixo seja devidamente retirado de recipientes localizados interna e externamente dos estabelecimentos;

L. Assegurem que os sanitários sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

M. Providenciem a higienização contínua das maquinas de cartões de crédito, antes e depois de sua utilização;

N. Adotem as providências para que o motorista, transportador e o veículo transportador de alimentos, ao adentrarem nas dependências do estabelecimento, sejam devidamente higienizados, devendo porta equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

O. Assegurem que as operações de limpeza e de desinfecção das instalações e equipamentos sejam realizadas continuamente e com maior intensidade durante a pandemia;

P. Assegurem que os equipamentos e os filtros para climatização estejam conservados, ressaltando que a limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser registradas e realizadas conforme legislação específica e com maior intensidade durante a pandemia;

Q. Assegurem que a área de preparação dos alimentos deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho, indicando que devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação pelo COVID-19;

R. Providenciem a colocação de sabonete líquido, álcool em gel e papel toalha nas áreas de fatiamento de frios;

S. Assegurem que a recepção das matérias-primas, dos ingredientes e das embalagens deve ser realizada em área protegida e limpa, devendo ser adotada medidas para evitar que esses insumos contaminem o alimento preparado;

T. Assegurem que as matérias-primas, os ingredientes e as embalagens utilizadas para a preparação do alimento devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica;

U. Assegurem que durante a preparação dos alimentos devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada, evitando-se o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi preparados e prontos para o consumo;

V. Proibam o ingresso de clientes com acompanhantes, em seus

estabelecimentos, exceto nos casos em pessoa portadora de deficiência física ou sensorial, conforme determinação do art. 2º do Decreto Municipal n. 3157/2020;

X. Proibam o ingresso de clientes sem máscaras, conforme determinação do art. 3º do Decreto Municipal n. 3157/2020;

II - Aos ADMINISTRADORES, DONOS, GERENTES E RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS de supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial, situados neste MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA que:

A. Abstenham-se de praticar a majoração dos preços de quaisquer de suas mercadorias, sem justa causa, sobretudo os de maior demanda neste momento de calamidade pública, como produtos alimentícios e de limpeza de qualquer natureza, sob pena de que o descumprimento da legislação constante desta Recomendação acarretará no cometimento de crime, bem como se sujeitar às medidas de responsabilização na esfera cível, administrativa e penal, nos termos dos já citados dispositivos legais;

B. Em caso de alta demanda, se for necessário, dentro das determinações legais, limitem a quantidade de produto por consumidor, visando tanto quanto possível, toda a população e consumidores tenham acesso aos produtos alimentícios, higiênicos de qualquer natureza e de saúde;

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para informarem sobre o cumprimento dos termos desta recomendação e as providências efetivamente adotadas.

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

a) Aos destinatários para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita, conforme acima especificado;

b) Às emissoras de rádio locais deste Município de SERRA TALHADA para conhecimento e divulgação do teor da presente Recomendação;

c) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Eletrônico;

d) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor, Saúde e Criminais, e, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por e-mail, para conhecimento e registro;

e) à Defesa Civil, Vigilância Sanitária e PROCON-SERRA TALHADA/PE, para conhecimento e fiscalização.

Registre-se, publique-se.

Cumpra-se.

(assinatura digital)

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2020

Recife, 24 de abril de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Número do Auto: 2020/86225 – PA 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do 1ª Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88); CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: “A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.”;

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsores de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos (LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CSMP/1ª CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo nº 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência; (Disponível em <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Acesso em 13/03/2020).

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à Associação de Saúde Vale do Pajeú (ASSAVAP), em Afogados da Ingazeira, a adoção das seguintes providências:

1. Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município de Afogados da Ingazeira e da Vigilância Sanitária Municipal, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

2. Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos idosos residentes na Instituição de Longa Permanência, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;

3. Acionar os serviços de saúde, com urgência, via notificação, caso haja a constatação, pelos profissionais de saúde da Casa de Acolhimento, da existência de pessoa idosa residente de ILPI que apresente sintoma sugestivo de coronavírus, Covid-19;

4. Suspender pontualmente a realização de visitação na Instituição de Longa Permanência, na imprescindível constatação, pelo profissional de saúde, de visitante que eventualmente apresente sintoma sugestivo de coronavírus, Covid-19, registrando-se no livro de ocorrência e ressaltando a estrita necessidade, para fins de preservação da incolumidade física dos idosos residentes;

5. Elaborar, com urgência, um Plano Interno de Trabalho, a ser disponibilizado aos profissionais da Instituição de Longa Permanência, com orientações gerais acerca das precauções que devem ser adotadas com a finalidade de reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19.

6. Observar as recomendações publicadas pelo Centro Internacional de Longevidade, intitulada sob o nome "Diretrizes para Instituições para Pessoas Idosas em um contexto de

Infecção pelo Covid-19 (Coronavírus 1)", disponibilizado no seguinte link: <https://www.facebook.com/ilcBR/photos/pb.158604087667509.-2207520000..1330627790465127/?type=3&theater;>

7. Em caso de suspeitas de sintomas - febre de 37,5° ou mais, fraqueza severa ou falta de ar - a pessoa idosa deve ser imediatamente isolada, devendo os profissionais de saúde entrar imediatamente em contato com o Centro de Saúde mais próximo e seguir as instruções;

8. Na hipótese de as autoridades de saúde exigirem que o paciente vá a uma instituição médica designada para tratamento, pública ou particular, seguir suas instruções imediatamente. Tentar evitar o transporte público. O paciente e a equipe acompanhante devem sempre usar uma máscara. Após a transferência para uma instituição de saúde, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu.

RECOMENDAR ao Secretário de Saúde do Município do Afogados da Ingazeira/PE, a adoção das seguintes providências:

1. Requisitar a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar visita domiciliar aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19, inclusive, com a PRIORIDADE na vacinação campanha de vacinação contra a Influenza.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Oficiem-se à ASSAVAP, ao Secretário de Saúde do Município do Afogados da Ingazeira/PE, enviando-lhes cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas,

2. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Afogados da Ingazeira/PE, 24 de abril de 2020.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

RECOMENDAÇÃO Nº Inquérito Civil nº 02014.000.187/2020 Recife, 24 de abril de 2020

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.000.187/2020

OBJETO: Notícia veiculada na imprensa que registra a aglomeração em fila extensa para retirada de medicamentos no âmbito da Farmácia do Estado de Pernambuco.

INVESTIGADO: Farmácia do Estado de Pernambuco.

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet ;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 197 da CR/88, segundo a qual são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8080/90, em seu art. 9º, estabelece que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I – no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II – no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III – No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

CONSIDERANDO que o art. 17 da Lei nº 8080/90 impõe que à direção estadual do Sistema Único de Saúde – SUS competente, no caso o Secretário de Estado da Saúde, dentre outras obrigações a de estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Farmácia do Estado de Pernambuco promove a dispensação de medicamentos do componente especializado da assistência farmacêutica e programas estaduais - de forma contínua, humanizada e racional - às pessoas usuárias do SUS que residem no estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a Farmácia do Estado de Pernambuco estabelece diversas modalidades de dispensação de medicamentos, da seguinte forma:

1) Modelo Tradicional: "Forma mais comum de dispensação de medicamentos, onde as pessoas tem que se deslocar até a sede da farmácia para se cadastrarem, apresentarem documentos e receberem os seus medicamentos";

2) Modelo Itinerante: "Forma alternativa de dispensação de

medicamentos, onde a farmácia realiza diretamente a grupos específicos de usuários em atendimento nas clínicas, hospitais e associações de usuários credenciadas ao atendimento";

3) Modelo Domiciliar: "Forma alternativa de dispensação de medicamentos, onde os usuários com dificuldades de locomoção são atendimento diretamente em suas residências." (Consulta realizada em <http://www.farmacia.pe.gov.br/farmacias-de-pernambuco>. Acesso em 17/04/2020).

CONSIDERANDO a notícia veiculada nos órgãos da imprensa, em que registra a aglomeração em fila extensa de pessoas para retirada de medicamentos no âmbito da Farmácia do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842/94 estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos na implementação da Política Nacional do Idoso voltadas à área da saúde, sendo as seguintes (Art. 10, II): a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde; b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares; e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais; f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais; g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso; CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º, caput, E.I.);

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 3º, §1º, segundo a qual a garantia de prioridade à pessoa idosa compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

CONSIDERANDO o art. 9º da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre acessibilidade, precisamente em seu artigo 28, preceitua que: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”;

CONSIDERANDO as normas insertas no art. 3º, IX, da mencionada Lei: “Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”; CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declaraoms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta nº 01 /2020 – CES/CSMP/1ª CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo nº 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de a Farmácia do Estado de Pernambuco estabelecer protocolos direcionados às pessoas idosas, com o fim de diminuir a possibilidade de transmissão da Covid-19 ao grupo etário da população que se encontra entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03 /2020.);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94): RECOMENDAR à Farmácia do Estado de Pernambuco, bem como à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a adoção das seguintes providências:

a) ESTABELECEER protocolos específicos, direcionados à população idosa que compareça a referida unidade para o recebimento de medicamentos na “Modalidade Presencial”, de modo a evitar que o citado grupo etário se sujeite à transmissibilidade da Covid-19, inclusive, mediante organização

de acesso ao público nas dependências, evitando filas na localidade, seja pelo manejo de senhas, agendamentos telefônicos, dentre outros;

b) INFORMAR quais os critérios utilizados para a dispensação de medicamentos à população idosa segundo critérios estabelecidos no “Modelo Itinerante” e no “Modelo Domiciliar”;

c) INFORMAR se, em função da pandemia gerada pela Covid-19, houve ampliação da dispensação de medicamentos mediante utilização do “Modelo Itinerante” e do “Modelo Domiciliar”;

c) DIVULGAR, com a expressiva publicidade que o caso requer, as formas pelas quais a população idosa pode outorgar procuração, fornecendo o modelo ao cidadão;

d) DIVULGAR, com a expressiva publicidade que o caso requer, as formas pelas quais a população idosa que não tenha outorgado procuração, mas apresente impossibilidade de locomoção e/ou dificuldade de movimentação, possa receber os medicamentos segundo critérios estabelecidos no “Modelo Domiciliar”;

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Oficiem-se à Farmácia do Estado de Pernambuco, bem como à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às medidas adotadas,

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 24 de abril de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº MINISTERIAL Nº 002/2020

Recife, 22 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis do Ipojuca, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 1º e o art. 5º da Lei nº 7.347/85, bem como os arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93, disciplinam caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresentam como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RDC nº 216/ 2004 -ANVISA, a qual dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estabelecendo procedimentos para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênicas-sanitárias do alimento preparado e serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissárias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatêsens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres;

CONSIDERANDO que, em 30/1/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3/2/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11/3/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março 2020 e Decreto nº 48.834,

de 20 de março 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos de Coronavírus no Brasil e, em especial, no Estado de Pernambuco, demandando um controle contínuo, rígido e eficiente das condições sanitárias dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES para a adoção de providências que visem, dentre outros objetivos prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2007 do Ministério da Agricultura, na Resolução RDC nº 216/04 da ANVISA e o Decreto 9013/2017 do Ministério da Agricultura);

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias, a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que "estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade", bem como as que "permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral". (art. 51, incisos IV e X, ambos do CDC);

CONSIDERANDO que o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco considera produtos essenciais aqueles imprescindíveis à vida ou à profissão do consumidor, como alimentos em geral, medicamentos e equipamentos para tratamento de saúde (art. 46 da Lei nº 16.559/19);

CONSIDERANDO que se classificará como abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do artigo 36, inciso III, da Lei Federal no 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do artigo 2º, inciso II, do Decreto Federal no 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos;

CONSIDERANDO que provocar a alta de preços de mercadorias por operações fictícias ou qualquer outro artifício constitui crime contra a economia popular, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei nº 1.521/51;

CONSIDERANDO que o artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor determina que as infrações às normas sujeitam o fornecedor a diversas sanções, entre as quais multa, suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade;

CONSIDERANDO que a elevação de preços sem justa causa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

configura prática abusiva e, em situações que afete à saúde e à segurança dos consumidores e da população em geral, pode ensejar dano moral coletivo, a ser imputado ao fornecedor que assim agir;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial que cumpram rigorosamente todas as normas sanitárias de controle de qualidade e segurança dos alimentos, adotando durante a situação de calamidade pública, as seguintes medidas:

1.1-Providenciar a colocação de um tapete sanitário na entrada do estabelecimento com sanitizantes aprovados em legislação e com a troca/reposição dos produtos a cada 2 horas;

1.2-Disponibilizar um funcionário devidamente equipado com EPIs na entrada do estabelecimento orientando os clientes a higienizarem as mãos com água, sabão e álcool em gel;

1.3-Disponibilizar a presença de recipientes de álcool gel 70% na porta de entrada dos estabelecimentos, assegurando que os consumidores ao adentrarem nas áreas internas estejam com as mãos devidamente higienizadas;

1.4-Assegurar que os balcões dos caixas sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

1.5-Assegurar que os operadores de caixas exerçam as suas atividades devidamente capacitados para o trabalho, de modo a salvaguardar as condições adequadas de higiene, para evitar a contaminação cruzada e comprometimento da segurança dos alimentos, com a utilização contínua de máscaras de proteção e luvas descartáveis;

1.6-Adotar as providências para que os funcionários se mantenham afastados no mínimo 2 metros do cliente na hora do atendimento;

1.7-Disponibilizar em cada corredor dos estabelecimentos e no local de seleção de produtos hortifrutigranjeiros recipientes de álcool gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos a qualquer momento para evitar a proliferação da COVID 19;

1.8-Assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, inclusive máscaras de proteção e luvas descartáveis, exigindo a sua imediata substituição em caso de ausência de higienização ou deterioração;

1.9-Disponibilizar lavatório(s), internamente, com a presença de água corrente, sabonete líquido, álcool gel e papel descartável para a devida higienização das mãos;

1.10-Providenciar para que a cada uma hora, ou em caso de imediata necessidade, o piso dos estabelecimentos seja devidamente higienizado com produtos específicos a garantir a devida higienização com vistas a evitar a propagação do Coronavírus;

1.11-Providenciar para que a cada uma hora, ou em caso de imediata necessidade, o lixo seja devidamente retirado de recipientes localizados interna e externamente dos estabelecimentos;

1.12-Assegurar que os sanitários sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

1.13-Providenciar a higienização contínua das maquinas de cartões de crédito, antes e depois de sua utilização;

1.14-Adotar as providências para que o motorista, transportador e o veículo transportador de alimentos, ao adentrarem nas dependências dos estabelecimentos, sejam devidamente higienizados, devendo portar equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

1.15-Assegurar que as operações de limpeza e de desinfecção das instalações e equipamentos sejam realizadas continuamente e com maior intensidade durante a pandemia;

1.16-Assegurar que os equipamentos e os filtros para climatização estejam conservados, ressaltando que a limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser registradas e realizadas conforme legislação específica e com maior intensidade durante a pandemia;

1.17-Assegurar que a área de preparação dos alimentos deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho, indicando que devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação pelo coronavírus;

1.18-Providenciar a colocação de sabonete líquido, álcool gel e papel toalha nas áreas de fatiamento de frios;

1.19-Assegurar que a recepção das matérias-primas, dos ingredientes e das embalagens deve ser realizada em área protegida e limpa, devendo ser adotadas medidas para evitar que esses insumos contaminem o alimento preparado;

1.20-Assegurar que as matérias-primas, os ingredientes e as embalagens utilizados para preparação do alimento devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica;

1.21-assegurar que durante a preparação dos alimentos devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada, evitando-se o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi-preparados e prontos para o consumo.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à:

AO PREFEITURO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, por seu Prefeito MARCELO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, e pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, e AO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO, para conhecimento, registro, divulgação (supermercados e estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial) e fiscalização;

Às Emissoras de rádio da região, para dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, Saúde, Criminal e Cidadania, para fins de conhecimento e registro;

Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por meio eletrônico, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Registre-se. Cumpra-se com prioridade.
Esta Recomendação tem força de ofício.

Ribeirão, 22 de abril de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDUARDO LEAL DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº MINISTERIAL Nº 003/2020

Recife, 22 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Patrimônio Público - licitações

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e

Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação se destina a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 929 de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exime a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de RIBEIRÃO

1) que na formalização de contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus utilize o Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes, conforme o art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, regulamentado, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 42.530/15.

2) Em caso de impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e justificando a contratação direta, com fundamento no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, sejam observados todos os requisitos do processo administrativo correspondente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) Atente que, nos termos do art. 4º – E, § 1º, da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de projeto básico simplificado ou termo de referência simplificado, deverá conter:

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

4) Em sendo verificado o sobrepreço em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4ºE, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020;

5) Que adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos;

6) Que promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20

7) Que empregue todos os esforços necessários, circunscritos as suas atribuições, para cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco;

8) Que promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO e no sítio eletrônico da Prefeitura de RIBEIRÃO;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Ribeirão, 22 de abril de 2020.

EDUARDO LEAL DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº MINISTERIAL Nº 001/2020,,
Recife, 22 de abril de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina, em seu artigo 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, contrariando também todas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, várias pessoas, de todas as idades, aglomeram as ruas do Município de Ribeirão, notadamente o Centro da cidade, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO que no Brasil já houve registro de mortes, e vários casos confirmados, considerando os pacientes contabilizados no último boletim informado pelo Ministério da Saúde, bem como aqueles ainda não confirmados oficialmente e que ainda não entraram na estatística. Tal incremento na quantidade de casos tem preocupado os especialistas e a população em geral, uma vez que, além do elevado número absoluto de casos fora do hemisfério norte, o Brasil tem apresentado um crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas, fazendo pressupor que a situação está prestes a fugir do controle das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde e as autoridades públicas estaduais já afirmaram o início da transmissão comunitária, o que significa que não será mais possível detectar a origem do vírus, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco já registra vários casos de pessoas contaminadas com o referido vírus, cuja propagação pode exponencialmente colocar em risco a população em geral;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco, até a presente data existem vários casos confirmados, infelizmente registrando vários óbitos.

CONSIDERANDO que a preocupação deste aumento de casos, e, após a confirmação de transmissão "comunitária" do vírus, ou seja, pessoa contaminada sem que estivesse contato com outra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa reconhecidamente contaminada ou que estivesse estado em uma área de risco, o Sr. GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO determinou o fechamento dos shoppings centers, salões de beleza, bares, restaurantes e academias.

CONSIDERANDO a necessidade premente de fechamento e restrição no funcionamento de bares, academias, boates, estabelecimentos comerciais e suspensão de missas e cultos religiosos que promovem a aglomeração de pessoas e facilitando eventual propagação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder de Polícia que é dado às autoridades públicas para adoção de medidas de acordo com o interesse público prevalente, impondo a aplicação de medidas administrativas para garantia da ordem, com multas, suspensões e até cancelamentos de alvarás de funcionamento de estabelecimentos particulares, com a fiscalização de competência no caso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e Secretaria de Defesa Social e a necessidade da intervenção da Agência de Vigilância Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E AO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO:

Que deem cumprimento ao Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, adotando medidas inerentes ao seu mister para impedir a realização de eventos de qualquer natureza com público, utilizando estritamente dos meios legais necessários e suficientes, determinando e fiscalizando o fechamento de restaurantes, bares, lanchonetes, academias, boates e estabelecimentos comerciais congêneres bem como determinem e fiscalizem a suspensão de missas e cultos religiosos que promovam a aglomeração de pessoas a partir do dia 21 de março de 2020, ressaltando o funcionamento de estabelecimentos que respeitem o quantitativo acima declinado e estabelecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os frequentadores, além de outras imposições administrativas expedidas pela Agência Sanitária Municipal.

Que informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte da Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ribeirão, ao Secretário de Meio Ambiente, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Saúde para conhecimento e cumprimento;
- ao Procurador Geral do Município;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde e da Cidadania, para conhecimento e registro;
- à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Ribeirão, 22 de abril de 2020.

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendações ; Recife, 23 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria de Justiça Eleitoral da 33ª Zona – Bom Jardim e Orobó(PE)

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora Eleitoral em exercício na 33ª Zona Eleitoral – Bom Jardim e Orobó, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 1º, aduz que República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, assim como no art. 14º determina a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, bem assim aponta o direito ao voto direto, secreto, universal e periódico como cláusula pétrea e, portanto, imodificável ainda que por Emenda Constitucional (art. 60, § 4º, CF);

CONSIDERANDO que a garantia da liberdade de decisão do eleitor é característica fundamental para a realização de eleições legítimas e para o desenvolvimento do princípio da soberania popular, bem assim que o princípio da isonomia eleitoral é também aplicável aos cidadãos que pretendem disputar o cargo político de modo a garantir o equilíbrio do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os sujeitos, públicos ou privados, que maculem a idoneidade do processo eleitoral estão sujeitos às penas civis e penais dispostas no Código Eleitoral, na Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições) e na Lei Federal 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), bem como poderão incorrer nos dispositivos da Lei Complementar 64/90 (Lei da Ficha-Limpa);

CONSIDERANDO que a mácula ao processo eleitoral cometida por agente público no exercício das suas funções caracteriza ato de improbidade que tenta contra Princípios da Administração Pública, conforme o art. 73, § 7º da Lei Federal 9.504/97;

CONSIDERANDO que é agente público, para os efeitos do art. 73 da Lei 9054/97, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 73 da Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições) sobre as condutas vedadas aos agentes públicos antes das eleições; CONSIDERANDO que nos casos de descumprimento do disposto o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma; bem assim o agente público ficará sujeito às disposições do art. 12, inciso III da Lei Federal 8429/92;

CONSIDERANDO o que dispõe a Recomendação Conjunta nº 1 de 30 de março de 2020 da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral; CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 129, inciso II, da Constituição da República, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Orobó e aos Vereadores deste Município:

1) Com fundamento nos diplomas legais acima referidos, que se ABSTENHAM de praticar as condutas abaixo elencadas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos;

IX- fazer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Esses programas sociais, por seu turno, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida;

X- fazer publicidade institucional sem observar o princípio da impessoalidade, o que configurará abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma;

XI- Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, bem assim é proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas; e

2) Que, no atendimento de situação de calamidade pública, limite-se à prática de condutas descritas em lei, sob pena de infringir o inciso IX desta Recomendação, o que ensejará a propositura de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, sob o rito art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, a qual poderá ser ajuizada até a data da diplomação; bem como poderá ser promovida AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base na Lei Federal 8.429/92 e na Lei Federal 9.504/97. Nesse sentido, e observando a Recomendação Conjunta nº 1 de 30 de março de 2020 da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, recomenda-se também o que se segue:

2.1) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria de Justiça informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

2.2) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, neste caso, não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

2.3) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

2.4) não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

2.5) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido. É importante advertir que o não atendimento da presente Recomendação será apurado nos autos de procedimento pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa contra os Princípios da Administração Pública e também de abuso do poder político e econômico no ano eleitoral, os quais ensejarão a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie. Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:)

1. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 33ª Zona Eleitoral.
2. Encaminhe-se aos destinatários para ciência e providências.
3. Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Promotor de Justiça de Orobó, para conhecimento.

Bom Jardim, 23 de Abril de 2020.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora Eleitora
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

RECOMENDAÇÃO Nº 013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 1º, aduz que República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, assim como no art. 14º determina a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, bem assim aponta o direito ao voto direto, secreto, universal e periódico como cláusula pétrea e, portanto, imodificável ainda que por Emenda Constitucional (art. 60, § 4º, CF);

CONSIDERANDO que a garantia da liberdade de decisão do eleitor é característica fundamental para a realização de eleições legítimas e para o desenvolvimento do princípio da soberania popular, bem assim que o princípio da isonomia eleitoral é também aplicável aos cidadãos que pretendem disputar o cargo político de modo a garantir o equilíbrio do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os sujeitos, públicos ou privados, que maculem a idoneidade do processo eleitoral estão sujeitos às penas civis e penais dispostas no Código Eleitoral, na Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições) e na Lei Federal 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), bem como poderão incorrer nos dispositivos da Lei Complementar 64/90 (Lei da Ficha-Limpa);

CONSIDERANDO que a mácula ao processo eleitoral cometida por agente público no exercício das suas funções caracteriza ato de improbidade que tenta contra Princípios da Administração Pública, conforme o art. 73, § 7º da Lei Federal 9.504/97;

CONSIDERANDO que é agente público, para os efeitos do art. 73 da Lei 9054/97, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo,

mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 73 da Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições) sobre as condutas vedadas aos agentes públicos antes das eleições;

CONSIDERANDO que nos casos de descumprimento do disposto o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma; bem assim o agente público ficará sujeito às disposições do art. 12, inciso III da Lei Federal 8429/92;

CONSIDERANDO o que dispõe a Recomendação Conjunta nº 1 de 30 de março de 2020 da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, da Constituição da República, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Bom Jardim e aos Vereadores deste Município:

1) Com fundamento nos diplomas legais acima referidos, que se ABSTENHAM de praticar as condutas abaixo elencadas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos;

IX- fazer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Esses programas sociais, por seu turno, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida;

X- fazer publicidade institucional sem observar o princípio da impessoalidade, o que configurará abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma;

XI- Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, bem assim é proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas;

2) Que, no atendimento de situação de calamidade pública, limite-se à prática de condutas descritas em lei, sob pena de infringir o inciso IX desta Recomendação, o que ensejará a propositura de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, sob o rito art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, a qual poderá ser promovida AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base na Lei Federal 8.429/92 e na Lei Federal 9.504/97. Nesse sentido, e observando a Recomendação Conjunta nº 1 de 30 de março de 2020 da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, recomenda-se também o que se segue:

2.1) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria de Justiça informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

2.2) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, neste caso, não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

2.3) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos

ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

2.4) não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

2.5) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de da presente Recomendação será apurado nos autos de procedimento pertinente e o descumprimento candidato, pré-candidato ou partido.

É importante advertir que o não atendimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa contra os Princípios da Administração Pública e também de abuso do poder político e econômico no ano eleitoral, os quais ensejarão a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

1. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.
2. Encaminhe-se aos destinatários para ciência e providências.
3. Encaminhem-se, ainda, cópias da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, Patrimônio Público e Saúde.

Bom Jardim, 23 de Abril de 2020.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 014/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 1º, aduz que República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, assim como no art. 14º determina a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, bem assim aponta o direito ao voto direto, secreto, universal e periódico como cláusula pétrea e, portanto, imodificável ainda que por Emenda Constitucional (art. 60, § 4º, CF);

CONSIDERANDO que a garantia da liberdade de decisão do eleitor é característica fundamental para a realização de eleições legítimas e para o desenvolvimento do princípio da soberania popular, bem assim que o princípio da isonomia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

eleitoral é também aplicável aos cidadãos que pretendem disputar o cargo político de modo a garantir o equilíbrio do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os sujeitos, públicos ou privados, que maculem a idoneidade do processo eleitoral estão sujeitos às penas civis e penais dispostas no Código Eleitoral, na Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições) e na Lei Federal 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), bem como poderão incorrer nos dispositivos da Lei Complementar 64/90 (Lei da Ficha-Limpa); CONSIDERANDO que a mácula ao processo eleitoral cometida por agente público no exercício das suas funções caracteriza ato de improbidade que tenta contra Princípios da Administração Pública, conforme o art. 73, § 7º da Lei Federal 9.504/97;

CONSIDERANDO que é agente público, para os efeitos do art. 73 da Lei 9054/97, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 73 da Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições) sobre as condutas vedadas aos agentes públicos antes das eleições;

CONSIDERANDO que nos casos de descumprimento do disposto o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma; bem assim o agente público ficará sujeito às disposições do art. 12, inciso III da Lei Federal 8429/92;

CONSIDERANDO o que dispõe a Recomendação Conjunta nº 1 de 30 de março de 2020 da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, da Constituição da República, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Machados e aos Vereadores deste Município:

1) Com fundamento nos diplomas legais acima referidos, que se ABSTENHAM de praticar as condutas abaixo elencadas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos;

IX - fazer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Esses programas sociais, por seu turno, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida;

X - fazer publicidade institucional sem observar o princípio da impessoalidade, o que configurará abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma; XI - Nos três meses que antecedem as eleições, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, bem assim é proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas;

2) Que, no atendimento de situação de calamidade pública, limite-se à prática de condutas descritas em lei, sob pena de infringir o inciso IX desta Recomendação, o que ensejará a propositura de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, sob o rito art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, a qual poderá ser ajuizada até a data da diplomação; bem como poderá ser promovida AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base na Lei Federal 8.429/92 e na Lei Federal 9.504/97. Nesse sentido, e observando a Recomendação Conjunta nº 1 de 30 de março de 2020 da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, recomenda-se também o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que se segue:

2.1) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria de Justiça informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

2.2) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, neste caso, não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

2.3) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

2.4) não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

2.5) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

É importante advertir que o não atendimento da presente Recomendação será apurado nos autos de procedimento pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa contra os Princípios da Administração Pública e também de abuso do poder político e econômico no ano eleitoral, os quais ensejarão a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

1. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.
2. Encaminhe-se aos destinatários para ciência e providências.
3. Encaminhem-se, ainda, cópias da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, Patrimônio Público e Saúde.
4. Encaminhe-se cópia ao Promotor Eleitoral de Machados, para conhecimento.

Bom Jardim, 23 de Abril de 2020.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotor de Justiça de Bom Jardim

PORTARIA Nº nº 01959.000.021/2020 — Notícia de Fato Recife, 23 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01959.000.021/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01959.000.021/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019/381058, pertinente a expediente encaminhado pela 6ª PJDC, mencionando suposta falha do serviço público de saúde prestado pelo SAMU Paulista à usuária Leila Campos, residente nesta cidade.;

CONSIDERANDO que, ao longo do feito, restou apurada também a necessidade de sensibilização da Sra Leila e de seu filho Aldo quando à importância de avaliação e tratamento junto à Rede de Saúde Mental;

CONSIDERANDO o decurso do prazo para tramitação da citada NF e a inexistência de resposta aos últimos contatos feitos com o Sr. Aldo e Secretaria de Saúde de Paulista;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução CSMP nº 003/2019, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na suposta falha da prestação dos serviços prestados pelo SAMU Paulista e Rede de Saúde Mental, quanto às necessidades da usuária Leila Campos, adotando-se as seguintes providências:

1. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;

3. Ao Apoio Técnico, contate-se o Sr. Aldo para obter notícias atualizadas acerca da situação da Sra. Leila e se persiste a instabilidade psíquica, certificando a resposta;

4. Contate-se à Assessoria Jurídica da SMS, reenviando os expedientes não respondidos, outorgando o prazo de 05(cinco) dias para manifestação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Paulista, 23 de abril de 2020.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante,
Promotora de Justiça.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Recife, 23 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.013/2020 — Inquérito Civi

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora

de Justiça signatária, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil com o fim de corrigir o nome da empresa investigada, cuja publicação inicial equivocadamente constou ao nome da empresa Carrefour Comércio e Indústria Ltda. para que passe a constar:

INVESTIGADO: Supermercado Todo dia

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2020.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.116/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando os fatos descritos na Notícia de Fato nº 02053.000.116/2020 em que se relata que a empresa Six Distribuidora Hospitalar estaria cobrando preços abusivos na comercialização de máscaras hospitalares cirúrgicas necessárias ao combate à proliferação do Coronavírus;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6, inciso I e IV e art. 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Six Distribuidora Hospitalar Ltda, adotando-se o Cartório da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Notifique-se o representante legal do reclamado para que, no

prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre os fatos relatados na representação (cópia em anexo), encaminhando cópias de documentos que comprovem o valor comercializado do produto, nos últimos 90 (noventa) dias;

2. Oficie-se ao PROCON Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa investigada a fim de verificar os fatos narrados, encaminhando relatório a esta promotoria com as providências administrativas adotadas e as condições detectadas.

3. Oficie-se à Secretaria da Fazenda para, no prazo de cinco dias, encaminhar informações sobre os valores de máscaras cirúrgicas praticados pela Six Distribuidora Hospitalar, nos últimos 90 dias, tendo em vista a denúncia apresentada e a excepcionalidade do momento de pandemia.

Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2020.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01959.000.014/2020
Recife, 21 de abril de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01959.000.014/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo da Notícia de Fato nº 2019/310557, referente à manifestação anônima recebida através da Ouvidoria MPPE, mencionando possíveis irregularidades/má prestação dos serviços públicos de saúde nas USF's Jardim Paulista Baixo I e II, nesta cidade de Paulista;

CONSIDERANDO que, ao longo da citada NF, restou pontuado pela Secretaria de Saúde de Paulista, através da CI nº 14/2020, as medidas para alugar imóvel e instalar a nova sede da USF Jardim Paulista Baixo I, reconhecendo a insuficiência estrutural para comportar as equipes de duas unidades de saúde, bem como para dedetizar a USF, resolver a demanda de falta de água e apurar as supostas faltas da profissional médica Anna Karina;

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao Ofício nº 75/2020; CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução CSMP nº 003/2019, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas adotadas pela Secretaria de Saúde de Paulista para sanar as irregularidades/má prestação dos serviços públicos de saúde nas USF's Jardim Paulista Baixo I e II, nesta cidade de Paulista, adotando-se as seguintes providências:

1) Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

2) Reitere-se o Ofício nº 75/2020, consignando o prazo de 15(quinze) dias para resposta. Cumpra-se.

Paulista, 21 de abril de 2020.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante,
Promotora de Justiça.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Procedimento nº
02053.000.228/2020 — Notícia de Fato
Recife, 20 de abril de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.228/2020 — Notícia de Fato

A Resolução nº 003/2019, no inc. I, § 3º do art. 3º, dispõe que a notícia de fato será arquivada de plano, quando: "I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado."

Diante do exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato.

Extraia-se cópia da denúncia e dos documentos que a acompanham e juntemos aos autos do Procedimento Preparatório nº 02052.000.023/2020, bem como encaminhe cópia da denúncia para a Promotoria de Justiça da Educação da Capital para a adoção das providências que entender cabíveis, no tocante a metodologia de ensino adotada para o ensino infantil.

Informe-se, com urgência, à denunciante.

Recife, 20 de abril de 2020.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Valdir Barbosa Junior
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 826/2020

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROCURADOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|--------|--|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Recife | Lúcia de Assis |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Recife | José Elias Dubard de Moura Rocha |
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Silvio José Menezes Tavares |
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Recife | Zulene Santana de Lima Norberto |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | João Antônio de Araújo Freitas Henriques |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Recife | Valdir Barbosa Júnior |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Alda Virginia de Moura |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Recife | Carlos Roberto Santos |
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Charles Hamilton dos Santos Lima |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Recife | Nelma Ramos Maciel Quaiotti |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Francisco Sales de Albuquerque |

* Dia do Trabalhador.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 827/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROCURADOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|--------|---------------------------------------|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Recife | José Lopes de Oliveira Filho |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Recife | Laíse Tarcila Rosa de Queiroz |
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Adalberto Mendes Pinto Vieira |
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Recife | Andréa Karla M. Condé Freire |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Sineide Maria de Barros S. Canuto |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Recife | José Correia de Araújo |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Fernando Barros de Lima |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Recife | Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti |
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Mário Germano Palha Ramos |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Recife | Eleonora de Souza Luna |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Janeide Oliveira de Lima |

* Dia do Trabalhador.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 828/2020

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

| DATA | DIA | Horário | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|--------|------------------------------------|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Recife | Érica Lopes Cezar de Almeida |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Recife | Ericka Garmes Pires Veras |
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Euclides Rodrigues De Souza Júnior |
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Recife | Daniela Maria Ferreira Brasileiro |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Eva Regina De Albuquerque Brasil |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Recife | Fernando Falcão Ferraz Filho |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Fernando Portela Rodrigues |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Recife | Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio |
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Francisco Edilson de Sá Júnior |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Recife | Francisco Ortêncio de Carvalho |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Recife | Geovana Andréa Cajueiro Belfort |

* Dia do Trabalhador.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 829/2020**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|----------------|--------------|------------------------------------|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 09h às 13h | Recife | Eduardo Leal dos Santos |
| 02.05.2020 | Sábado | 09h às 13h | Recife | Ivo Pereira de Lima |
| 03.05.2020 | Domingo | 09h às 13h | Recife | Maria de Fátima de Araújo Ferreira |
| 09.05.2020 | Sábado | 09h às 13h | Recife | Tathiana Barros Gomes |
| 10.05.2020 | Domingo | 09h às 13h | Recife | Ulisses de Araújo e Sá |
| 16.05.2020 | Sábado | 09h às 13h | Recife | Solon Ivo da Silva Filho |
| 17.05.2020 | Domingo | 09h às 13h | Recife | Hodir Flávio Guerra Leitão |
| 23.05.2020 | Sábado | 09h às 13h | Recife | Humberto da Silva Graça |
| 24.05.2020 | Domingo | 09h às 13h | Recife | Eleonora Marise Rodrigues |
| 30.05.2020 | Sábado | 09h às 13h | Recife | Jecqueline Guilherme Aymar |
| 31.05.2020 | Domingo | 09h às 13h | Recife | Shirley Patriota Leite |

* Dia do Trabalhador.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 830/2020**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|----------|----------------------------------|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Ouricuri | Juliana Falcão de Mesquita Abreu |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Ouricuri | Andrea Griz de Araújo Cavalcanti |
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Ouricuri | Andrea Griz de Araújo Cavalcanti |
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Ouricuri | Adna Leonor Deo Vasconcelos |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Ouricuri | Adna Leonor Deo Vasconcelos |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Ouricuri | Guilherme Goulart Soares |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Ouricuri | Guilherme Goulart Soares |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Ouricuri | Guilherme Goulart Soares |
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Ouricuri | Guilherme Goulart Soares |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Ouricuri | Marcelo Ribeiro Homem |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Ouricuri | Marcelo Ribeiro Homem |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|-----------|----------------------------------|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Petrolina | Bruno de Brito da Veiga |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Petrolina | Carlan Carlo da Silva |
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Petrolina | Cíntia Micaella Granja |
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Petrolina | Clarissa Dantas Bastos |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Petrolina | Érico de Oliveira Santos |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Petrolina | Fernando Della Latta Camargo |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Petrolina | Filipe Regueira de Oliveira Lima |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Petrolina | Jamile Figueiroa Silveira |
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Petrolina | Juliana Pazinato |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Petrolina | Rosane Moreira Cavalcanti |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Petrolina | Tanusia Santana da Silva |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|-----------------------|----------------------------------|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Aurinilton Leão Carlos Sobrinho |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Aurinilton Leão Carlos Sobrinho |
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Aurinilton Leão Carlos Sobrinho |
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Cícero Barbosa Monteiro Júnior |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Cícero Barbosa Monteiro Júnior |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Tiago Sales Boulhosa Gonzales |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Tiago Sales Boulhosa Gonzales |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Raissa de Oliveira Santos Lima |
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Raissa de Oliveira Santos Lima |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Romero Tadeu Borja de Melo Filho |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Romero Tadeu Borja de Melo Filho |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|-----------|-------------------------------------|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Arcoverde | Bruno Miquelão Gottardi |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Arcoverde | Diógenes Luciano Nogueira Moreira |
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Arcoverde | Diógenes Luciano Nogueira Moreira |
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Arcoverde | Diógenes Luciano Nogueira Moreira |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Arcoverde | Diógenes Luciano Nogueira Moreira |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Arcoverde | Silmar Luiz Escareli Zacura |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Arcoverde | Silmar Luiz Escareli Zacura |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Arcoverde | Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos |

| | | | | |
|------------|---------|-----------|-----------|-------------------------------------|
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Arcoverde | Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Arcoverde | Caíque Cavalcante Magalhães |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Arcoverde | Caíque Cavalcante Magalhães |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|-----------|------------------------------------|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Garanhuns | Marinalva S. de Almeida |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Garanhuns | Domingos Sávio Pereira Agra |
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Garanhuns | Carlos Henrique Tavares Almeida |
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Garanhuns | Carlos Henrique Tavares Almeida |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Garanhuns | Reus Alexandre Serafini do Amaral |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Garanhuns | Kamila Renata Bezerra Guerra |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Garanhuns | João Paulo Carvalho dos Santos |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Garanhuns | Daniel José Mesquita Monteiro Dias |
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Garanhuns | Diogo Gomes Vital |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Garanhuns | Edson de Miranda Cunha Filho |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Garanhuns | Marinalva S. de Almeida |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|--------------|-----------------|-----------|---------|---|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Caruaru | George Diógenes Pessoa |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Caruaru | 11ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru |
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Caruaru | Hugo Eugênio Ferreira Gouveia |
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Caruaru | Audiências de Custódia – Polo Caruaru |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Caruaru | Audiências de Custódia – Polo Caruaru |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Caruaru | Fábio Henrique Cavalcanti Estevam |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Caruaru | Gabriela Lima Lapenda Figueiroa |
| 18.05.2020** | Segunda-feira** | 13 às 17h | Caruaru | Antônio Rolemberg Feitosa Júnior |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Caruaru | Kamila Renata Bezerra Guerra |
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Caruaru | João Victor da Graça Campos Silva |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Caruaru | Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Caruaru | Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo |

**Feriado Municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|----------|--|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Palmares | Daniel José Mesquita M. Dias |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Palmares | Carolina de Moura Cordeiro Pontes |
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Palmares | Regina Wanderley L. de Almeida |
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Palmares | Regina Wanderley L. de Almeida |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Palmares | Carlos Eugênio do R. B. Q. Lopes |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Palmares | Ana Victória Francisco Schaufert |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Palmares | Marcelo Greenhelgh de C. L e M. Penalva Santos |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Palmares | Camila Spinelli Regis de Melo |
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Palmares | Thiago Borges da Cunha |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Palmares | Vanessa Cavalcanti de Araújo |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Palmares | Júlio César Cavalcanti Elihimas |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|-------------------------|---------------------------------|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Cabo de Santo Agostinho | Bianca Stella Azevedo Barroso |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Cabo de Santo Agostinho | Márcia Maria Amorim de Oliveira |

| | | | | |
|------------|---------|-----------|-------------------------|--------------------------------------|
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Cabo de Santo Agostinho | Evânia Cintian de Aguiar Pereira |
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Cabo de Santo Agostinho | Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Cabo de Santo Agostinho | Daniel Gustavo Meneguz Moreno |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Cabo de Santo Agostinho | Daniel Gustavo Meneguz Moreno |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Cabo de Santo Agostinho | Camilla Spinelli Regis De Melo |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Cabo de Santo Agostinho | Alice de Oliveira Morais |
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Cabo de Santo Agostinho | Evânia Cintian de Aguiar Pereira |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Cabo de Santo Agostinho | Evânia Cintian de Aguiar Pereira |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Cabo de Santo Agostinho | Alice de Oliveira Morais |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|--------------|----------------|-----------|--------------|-------------------------------------|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Olinda | José Raimundo Gonçalves de Carvalho |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Olinda | Maísa Silva Melo de Oliveira |
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Olinda | Belize Câmara Correia |
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Olinda | Ana Maria Sampaio B. de Carvalho |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Olinda | Sergio Gadelha Souto |
| 14.05.2020** | Quinta-feira** | 13 às 17h | Abreu e Lima | Rodrigo Costa Chaves |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Olinda | Maria Célia Meireles da Fonseca |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Olinda | João Paulo Pedrosa |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Olinda | João Paulo Pedrosa |
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Olinda | Ademilton das Virgens C. Leitão |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Olinda | Allison de Jesus C. de Carvalho |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Olinda | Hilário Marinho Patriota Junior |

**Feriado Municipal em Abreu e Lima.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|----------------|--|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Patrícia Ramalho de Vasconcelos |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Genivaldo Fausto de Oliveira Filho |
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Maria Amélia Gadelha Schuler |
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Fabiano de Araújo Saraiva |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Janine Brandão Morais |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Helmer Rodrigues Alves |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Andreia Aparecida Moura do Couto |
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Crisley Patrick Tostes |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Maria José Mendonça de Holanda Queiroz |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Nazaré da Mata | Carlos Eduardo Domingos Seabra |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|----------|--|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Limoeiro | Fabiano Morais de Holanda Beltrão |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Limoeiro | Rhyzeane Alaíde Cavalcanti De Morais |
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Limoeiro | Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva |
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Limoeiro | Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Limoeiro | Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Limoeiro | Tiago Meira de Souza |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Limoeiro | Fabiano Morais de Holanda Beltrão |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Limoeiro | Wanessa Kelly Almeida Silva |

| | | | | |
|------------|---------|-----------|----------|------------------------------------|
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Limoeiro | Andreia Aparecida Moura de Couto |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Limoeiro | Paulo Diego Sales Brito |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Limoeiro | Francisco das Chagas Santos Júnior |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|------------------------|---|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Lucile Girão Alcântara |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Ivan Viegas Renaux de Andrade |
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw |
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | José da Costa Soares |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Epaminondas Ribeiro Tavares |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Fernanda Henriques da Nóbrega |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Russeaux Vieira de Araújo |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | José da Costa Soares |
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Ivan Viegas Renaux de Andrade |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Manuela Xavier Capistrano Lins |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|---------------|-----------------|-----------|-------------------------|--|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Diego Albuquerque Tavares |
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Edgar José Pessoa Couto |
| 04.05.2020** | Segunda-feira** | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Cláudia Ramos Magalhães |
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Emanuele Martins Pereira |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Erika Loaysa Elias de Farias |
| 13.05.2020*** | Quarta-feira*** | 13 às 17h | Camaraigibe | Edgar José Pessoa Couto |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Erika Sampaio Cardoso Kraychete |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Fabiana de Souza Silva Albuquerque |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Fabiana Virgínio Patriota Tavares |
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Glaucia Hulse de Farias |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão |

Feriado Municipal de Jaboatão dos Guararapes, *Feriado Municipal de Camaraigibe.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|-----------|---------------|-------------------------------|
| 01.05.2020* | Sexta-feira* | 13 às 17h | Serra Talhada | Carlos Eduardo Vergetti Vidal |
| 02.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Serra Talhada | Carlos Eduardo Vergetti Vidal |
| 03.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Carlos Eduardo Vergetti Vidal |

| | | | | |
|------------|---------|-----------|---------------|----------------------------------|
| 09.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Serra Talhada | Sérgio Roberto Almeida Feliciano |
| 10.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Sérgio Roberto Almeida Feliciano |
| 16.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Serra Talhada | Luiz Eduardo Braga Lacerda |
| 17.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Luiz Eduardo Braga Lacerda |
| 23.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Serra Talhada | Olavo da Silva Leal |
| 24.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Olavo da Silva Leal |
| 30.05.2020 | Sábado | 13 às 17h | Serra Talhada | Carlos Eduardo Vergetti Vidal |
| 31.05.2020 | Domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Carlos Eduardo Vergetti Vidal |

*Dia do Trabalhador.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 831/2020

PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|---------------------------------------|---------|---------------------------------------|
| 01.05.2020 | Sexta-feira | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Igor Holmes de Albuquerque |
| 02.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Welson Bezerra de Sousa |
| 03.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Stanley Araújo Corrêa |
| 04.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Ana Cristina Barbosa Taffarel |
| 05.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Marinalva S. de Almeida |
| 06.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Carlos Henrique Tavares de Almeida |
| 07.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Francisca Maura Farias Bezerra Santos |
| 08.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Larissa de Almeida Moura Albuquerque |
| 09.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Giovanna Mastroianni de Oliveira |
| 10.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Romualdo Siqueira França |
| 11.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Reus Alexandre Serafini do Amaral |
| 12.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Edson de Miranda Cunha Filho |
| 13.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Eduardo Pimentel Vasconcelos Aquino |
| 14.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Domingos Sávio Pereira Agra |
| 15.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Ernando Jorge Marzola |
| 16.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Maria Aparecida Alcântara Siebra |
| 17.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Luciano Bezerra da Silva |
| 18.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Adriano Camargo Vieira |
| 19.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw |
| 20.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Epaminondas Ribeiro Tavares |
| 21.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Fernanda Henriques da Nóbrega |
| 22.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Leonardo Brito Caribé |
| 23.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Russeaux Veira de Araújo |
| 24.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | José da Costa Soares |
| 25.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Eryne Ávila dos Anjos Luna |
| 26.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Kívia Roberta de Souza Ribeiro |
| 27.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Manuela Xavier Capistrano Lins |
| 28.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Lucile Girão Alcântara |
| 29.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Elson Ribeiro |
| 30.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Sylvia Câmara de Andrade |
| 31.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Andreia Aparecida Moura de Couto |

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|---------------------------------------|-----------|---------------------------------------|
| 01.05.2020 | Sexta-feira | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Petrolina | Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar |
| 02.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Petrolina | Sandra Rodrigues Campos |
| 03.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Petrolina | Carlos Eduardo Vergetti Vidal |
| 04.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Cícero Barbosa Monteiro Jr |
| 05.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Filipe Coutinho Lima Britto |
| 06.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Jouberty Emerson Rodrigues |
| 07.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Luiz Eduardo Braga Lacerda |
| 08.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Milena Lima do Vale |

| | | | | |
|------------|---------------|---------------------------------------|-----------|----------------------------------|
| 09.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Petrolina | Olavo da Silva Leal |
| 10.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Petrolina | Sérgio Roberto Almeida Feliciano |
| 11.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Thiago Barbosa Bernardo |
| 12.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Vandeci Souza Leite |
| 13.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Vínicus Silva de Araújo |
| 14.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Witalo Rodrigo de Lemos |
| 15.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Aurinton Leão Carlos Sobrinho |
| 16.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Petrolina | Gustavo Lins Tourinho Costa |
| 17.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Petrolina | Luciana Carneiro Castelo Branco |
| 18.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Lúcio Luiz De Almeida Neto |
| 19.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Romero Tadeu Borja de Melo Filho |
| 20.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Ana Cláudia de Sena Carvalho |
| 21.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Ana Paula Nunes Cardoso |
| 22.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Bruno de Brito Veiga |
| 23.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Petrolina | Carlan Carlo da Silva |
| 24.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Petrolina | Cintia Micaella Granja |
| 25.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Clarissa Dantas Bastos |
| 26.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Érico de Oliveira Santos |
| 27.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Fernando Della Latta Camargo |
| 28.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Filipe Regueira de Oliveira Lima |
| 29.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Petrolina | Juliana Pazinato |
| 30.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Petrolina | Jamile Figueiroa Silveira |
| 31.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Petrolina | Rosane Moreira Cavalcanti |

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|---------------------------------------|--------|---|
| 01.05.2020 | Sexta-feira | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | José Francisco Basílio de Souza dos Santos |
| 02.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Leonardo Brito Caribé |
| 03.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Maria de Fátima de Araújo Ferreira |
| 04.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Mariana Pessoa de Melo Vila Nova |
| 05.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos |
| 06.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Russeaux Vieira de Araújo |
| 07.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Tathiana Barros Gomes |
| 08.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Zélia Diná Carvalho Neves |
| 09.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Leandro Guedes Matos |
| 10.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Maria José Mendonça de Holanda Queiroz |
| 11.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Leandro Guedes Matos |
| 12.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Crisley Patrick Tostes |
| 13.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Janine Brandão Moraes |
| 14.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Helmer Rodrigues Alves |
| 15.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Crisley Patrick Tostes |
| 16.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Maria José Mendonça de Holanda Queiroz |
| 17.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes |
| 18.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior |

| | | | | |
|------------|---------------|---------------------------------------|--------|--|
| 19.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | João Elias da Silva |
| 20.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Helmer Rodrigues Alves |
| 21.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes |
| 22.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Alice de Oliveira Moraes |
| 23.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Camila Spinelli Regis de Melo |
| 24.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Daniel Gustavo Meneguz Moreno |
| 25.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Eduardo Leal dos Santos |
| 26.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Evânia Cintian de Aguiar Pereira |
| 27.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos |
| 28.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Henrique do Rego Maciel Souto Maior |
| 29.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Ivan Viegas Renaux de Andrade |
| 30.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Manoela Poliana Eleutério de Souza |
| 31.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos |

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|---------------------------------------|--------|--|
| 01.05.2020 | Sexta-feira | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Lúcia de Assis |
| 02.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | José Elias Dubard de Moura Rocha |
| 03.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Silvio José Menezes Tavares |
| 04.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Carlos Roberto Santos |
| 05.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Charles Hamilton dos Santos Lima |
| 06.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Yélena de Fátima Monteiro Araújo |
| 07.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Maria da Glória Gonçalves Santos |
| 08.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Christiane Roberta Gomes de Farias Santos |
| 09.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Zulene Santana de Lima Norberto |
| 10.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Joao Antonio de Araujo Freitas Henriques |
| 11.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Nelma Ramos Maciel Quaiotti |
| 12.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Francisco Sales de Albuquerque |
| 13.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos |
| 14.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque |
| 15.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Laís Coelho Teixeira Cavalcanti |
| 16.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Valdir Barbosa Júnior |
| 17.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Alda Virginia de Moura |
| 18.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior |
| 19.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Paulo Roberto Lapenda Figueiroa |
| 20.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Lúcia de Assis |
| 21.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | José Elias Dubard se Moura Rocha |
| 22.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Silvio José Menezes Tavares |
| 23.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Carlos Roberto Santos |
| 24.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Charles Hamilton sos Santos Lima |
| 25.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Yélena se Fátima Monteiro Araújo |
| 26.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Maria sa Glória Gonçalves Santos |
| 27.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Christiane Roberta Gomes de Farias Santos |
| 28.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Zulene Santana de Lima Norberto |
| 29.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques |
| 30.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Nelma Ramos Maciel Quaiotti |
| 31.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Francisco Sales de Albuquerque |

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|--|--------|---------------------------------------|
| 01.05.2020 | Sexta-feira | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti |
| 02.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Mário Germano Palha Ramos |
| 03.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Eleonora de Souza Luna |
| 04.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Janeide Oliveira de Lima |
| 05.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Gilson Roberto de Melo Barbosa |
| 06.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Norma Mendonça Galvão de Carvalho |
| 07.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto |
| 08.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Mariléa de Souza Correia |
| 09.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | José Lopes de Oliveira Filho |
| 10.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Laíse Tarcila Rosa de Queiroz |
| 11.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Adalberto Mendes Pinto Vieira |
| 12.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Andréa Karla Maranhão Condé Freire |
| 13.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Sineide Maria de Barros S. Canuto |
| 14.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | José Correia de Araújo |
| 15.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Fernando Barros de Lima |
| 16.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti |
| 17.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Mário Germano Palha Ramos |
| 18.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Eleonora de Souza Luna |
| 19.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Janeide Oliveira de Lima |
| 20.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Gilson Roberto de Melo Barbosa |
| 21.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Norma Mendonça Galvão de Carvalho |
| 22.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto |
| 23.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Mariléa de Souza Correia |
| 24.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | José Lopes de Oliveira Filho |
| 25.05.2020 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Laíse Tarcila Rosa de Queiroz |
| 26.05.2020 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Adalberto Mendes Pinto Vieira |
| 27.05.2020 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Andréa Karla Maranhão Condé Freire |
| 28.05.2020 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Sineide Maria de Barros S. Canuto |
| 29.05.2020 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | José Correia de Araújo |
| 30.05.2020 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Fernando Barros de Lima |
| 31.05.2020 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Recife | Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti |